

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO

**A NATURALIZAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUA  
DISSOLUÇÃO DO CARÁTER (RES)SOCIALIZADOR**

CARLOS EDUARDO MENDES DE SOUZA E MELLO

RIO DE JANEIRO

2018/1

**A NATURALIZAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUA  
DISSOLUÇÃO DO CARÁTER (RES)SOCIALIZADOR**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a Orientação do **Professor Ms. Rodrigo Machado Gonçalves.**

RIO DE JANEIRO

2018/1

CARLOS EDUARDO MENDES DE SOUZA E MELLO

**A NATURALIZAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E SUA  
DISSOLUÇÃO DO CARÁTER (RES)SOCIALIZADOR**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a Orientação do **Professor Me. Rodrigo Machado Gonçalves.**

Data da aprovação: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

Banca Examinadora:

---

Orientador

---

Membro da Banca

---

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO

2018/1

## CIP - Catalogação na Publicação

M527n Mendes de Souza e Mello, Carlos Eduardo  
Naturalização da Pena Privativa de Liberdade e  
sua Dissolução do Caráter (Res)Socializador / Carlos  
Eduardo Mendes de Souza e Mello. -- Rio de Janeiro,  
2018.  
70 f.

Orientador: Rodrigo Machado Gonçalves.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
de Direito, Bacharel em Direito, 2018.

1. Criminologia. 2. Pena. 3. Prisão. 4.  
Naturalização. 5. Ressocialização. I. Machado  
Gonçalves, Rodrigo, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

*“Não há erro mais perigoso do que confundir a consequência com a causa: é a autêntica corrupção da razão.*

*A fórmula mais universal que está na base de toda religião e moral, reza: “faz isso e aquilo, não faça isso e aquilo”.Este é o grande pecado da razão, a mortal irracionalidade”.*

(Fredrich Nietzsche)

*À minha querida família, de longe e de perto, que me trouxe até aqui de mãos dadas e nunca deixou faltar ombros ou colos para o apoiar, ainda que muda ou imperceptivelmente.*

*À minha admirável namorada, que entendendo os embaços cambaleantes de minha mente e os limites que eu me impunha, desembaraçou os nozinhos que poderiam atrapalhar a sequência dos pensamentos e ações.*

*Ao meu mestre orientador, que guiando esta trajetória e reforçando sempre seu apreço por belos, necessários e infelizmente raros ideais, nunca deixou de recordar os valores da coletividade e do poetizar; ou seja, do viver.*

*E à todos aqueles prezados outros que, orbitando à minha volta e vice-e-versa, em uma nada paradoxal reciprocidade de trocas e atrações, ajudaram a moldar o presente trabalho e também seu autor.*

## **RESUMO**

Contemporaneamente, temos a privação da liberdade pela prisão carcerária reconhecida como única solução efetiva para os desvios comportamentais que atormentam a paz social. Contudo, são trazidos para o debate suas deficiências, incongruências e paradoxos, que a tornam, inclusive, causa de muitos dos males a que se propõe solucionar. Ainda, diante da exposição dessas questões, discutiremos as causas de sua inviolabilidade, por que motivos não são consideradas ou mesmo cogitadas outras soluções, a quem pode interessar esse tipo de penalidade que não (re)socializa, mas sim aumenta a exclusão de quem nunca foi socializado e quais fins ela realmente busca alcançar, trazendo, somente através da reflexão acerca do que a pena privativa de liberdade esconde, a possibilidade de pensamento de uma solução para o que este instituto tão danoso quanto intrínseco à nossa realidade de fato apresenta.

Palavras-chave: pena; prisão; naturalização; ressocialização; falência; criminologia.

## **ABSTRACT**

Contemporaneously the deprivation of liberty by jail imprisonment is recognized as the only effective solution to the behavioral deviation that afflicts the social peace. However, its deficiencies, incongruities and paradoxes that are now brought to debate make it be the cause of many of the harmfulness it proposes to solve. Still, while exhibiting these questions, we will discuss the causes of its inviolability; why other solutions can't be considered or at least cogitated; to whom may interest a kind of penalty that does not (re)socializes but instead increases the exclusion of those who have never been socialized; and what purposes it really seeks to achieve, bringing by the critical thinking of what the custodial sentence conceals, the possibility of the realization of a solution for what this institute, which is as harmful as intrinsic to our reality, actually presents.

Key words: penalty/sentence; prison; naturalization; resocialization; failure; criminology.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>1. A FUNÇÃO SOCIAL DA PENA</b> .....	11
1.1. OS FINS PRISIONAIS .....	11
1.2. OS MEIOS UTILIZADOS.....	13
1.3. A AUSÊNCIA DE RESSOCIALIZAÇÃO .....	16
<b>2. A ESTABILIDADE DA LÓGICA FALIDA</b> .....	20
2.1 A FORMAÇÃO DA VERDADE E DO SUJEITO DE CONHECIMENTO.....	20
2.2 A RACIONALIDADE PENAL MODERNA.....	25
<b>3. OS INTERESSES DA CONSTRUÇÃO E PERPETUAÇÃO DA SISTEMÁTICA CORRENTE</b> .....	36
3.1 A CONCEPÇÃO DA HIERARQUIA SOCIAL NO BRASIL.....	37
3.2 A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DO OUTRO E A EXPLORAÇÃO DO MEDO.....	45
3.3 A MUTAÇÃO DA SUBJETIVIDADE COMO MEDIDA ÚNICA PARA A TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE.....	63
<b>CONCLUSÃO</b> .....	73
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	76



## INTRODUÇÃO

A pena privativa de liberdade é atualmente compreendida como a *ultima ratio* da sanção penal, devido ao seu caráter supressor de um direito fundamental de primeira dimensão, como é a liberdade individual.

Contudo, além de sua recorrente banalização, que se dá tanto por motivos políticos quanto ideológicos, ensejando o encarceramento em massa da população – em especial de grupos minoritários, socialmente menos abastados, ou por outros motivos, mais vulneráveis -, observamos também uma impossibilidade deste tipo de penalização em cumprir com todas as funções que logra exaltar, quais sejam, a prevenção, a punição e a regeneração do indivíduo. Assim, além da pena de prisão se estender a casos hoje já considerados não tão graves ou mesmo duvidosos, convivemos com uma penalização que em muitos casos não consegue alcançar seus objetivos, até mesmo devido ao inchaço do sistema carcerário, e por isso precisa sacrificar um(ns) em detrimento de outros.

As penitenciárias modernas buscam a punição e o tratamento, para que o indivíduo se sinta intimidado à prática de novos crimes e se reabilite, estando apto para a volta do convívio em comunidade. Porém, além da precariedade dos nossos estabelecimentos prisionais, que garantem tormentas muito piores do que aquelas designadas aos penalmente condenados, há também que se perceber que a sanção e a intimidação se dão através de injúrias que por si só já criam condições reconhecidamente impeditivas do sucesso de ações pedagógicas.

Os meios utilizados para o alcance dos objetivos prevenção e punição são o impedimento de fugas e a manutenção de rigorosa disciplina, e estes recebem tamanha importância, sendo vistos como única forma de alcance das metas prisionais, que passam à uma posição de prevalência, numa inversão completa que acaba por transformar os meios em fins. A função prisional passa então - fomentada por pressões das camadas sociais representativamente majoritárias e também pela mídia, pautada por estas mesmas classes, que

exercem grande influência devido ao caráter político dos cargos direcionais do cárcere - a ser o punir, punir mais, e com maior rigor e rigidez.

Surge então o questionamento: como preparar homens para uma vida livre em meio à coletividade submetendo-os à uma torturante vida em cativeiro? Para a obtenção de livramento condicional, por exemplo, é necessária a demonstração de bons comportamentos durante a vida carcerária, o que acaba por então sinonimizar adaptação à prisão a adaptação à vida livre. Os dois conceitos são, em realidade, antinômicos, e os altíssimos índices de reincidência e retorno precoce ao cárcere atestam o total fracasso da sistemática prisional. Não obstante, este fato é tratado com naturalidade e os fatores chocantes ao senso comum e causadores de real alvoroço público são os casos de desobediência, como fugas e motins.

O resultado prático dessa falha estrutura é a criminalização de grupos específicos extremamente abrangentes e representativamente minoritários, que ficam excluídos da vida livre enquanto os grupos majoritários não só aplaudem como também incentivam, muito devido à forte naturalização desses costumes, característica intrínseca a qualquer ideologia prevalecente.

O preso, se não morrer dentro da cela, voltará para a vida em sociedade. Não prepará-lo para a (re)inserção social é ruim para ele e péssimo para a comunidade também. O ideal de punir e punir sempre mais deixa indivíduos presos no ciclo vicioso de viver preso e não ter condições de ficar muito tempo na vida extramuros. O objetivo prisional deixa de ser a cessação de liberdades individuais para o alcance de uma melhor e mais plena liberdade coletiva para a pura e simples exclusão do livre convívio e supressão das liberdades de grupos minoritários, de forma muitas vezes subjetiva, inconsciente e não necessariamente intencional.

A cassação de um direito fundamental de primeira geração é feita, então, sem que haja uma busca pela capacitação daquele indivíduo em gozar de seu direito de ser livre sem trazer danos à coletividade, pelo contrário; ela é feita de forma a anular mais ainda essa sua capacidade, ao mesmo tempo em que traz malefícios à fruição coletiva de direitos libertários.

Dessa forma, são analisados no presente trabalho a construção e manutenção de uma lógica sistemática que falha em todas as suas propostas mas segue sendo amplamente

defendida e expandida, naturalizada como solução única para os males sociais, sendo estudados ainda seus motivos, sua perpetuação e principalmente seus interesses, além de porque temos tanta dificuldade em pensar para além de todo o caos que se encontra estabelecido.

No primeiro capítulo, a análise da função social da pena se dá de forma a demonstrar quais fins basearam sua fundação e quais fins a guiam nos dias de hoje, perpassando os meios utilizados na busca de tais finalidades e como estes se provam absolutamente inadequados para alcançá-las. O capítulo é concluído com o atestado da falência da pena privativa de liberdade, que comprovadamente não (res)socializa mas sim perpetua exclusões, em massa, de grupos mais vulnerabilizados.

Após, é discutido em um segundo capítulo o que leva à aparente cegueira generalizada, a qual impede que a sociedade perceba que pode haver alguma outra resposta ao fato dado como criminoso. Para tanto, discute-se a formação do sujeito de conhecimento e da verdade, e como estes se fundem “agressivamente”, tornando absurdos quaisquer outros entendimentos além dos já formados e estabelecidos. Consuma-se o desenvolvimento da ideia no estudo do que é chamado “Racionalidade Penal Moderna”, ou o sistema de pensamento se que firmou no âmbito do revide ao fato delituoso, sendo o detentor dessa “verdade” e dessa forma de se lidar com essa questão social - o cárcere.

Por último, o trabalho se encerra com o esmiuçamento das necessidades que mantém essa razão dúbia funcionando e a quais fins, de fato, a pena privativa de liberdade responde, com a relação dos responsáveis por sua torpe manutenção no dia-a-dia e no imaginário coletivo e a tentativa de propostas para alguma mudança viável que seja menos custosa - ao bem estar social e aos cofres públicos - à saída carcerária.

## 1. A FUNÇÃO SOCIAL DA PENA

### 1.1 OS FINS PRISIONAIS

As sociedades humanas, desde seus mais primitivos agrupamentos, já realizavam sanções penais por meio de um poder social baseado nas religiões, aplicando a vingança dos deuses ao impor o castigo do infrator. A ilimitação dos poderes estatais e clérigos, que se misturavam, seguiram imponentes por muitos séculos, até que a ascensão do iluminismo significou a decadência do absolutismo e do sistema penal baseado no espetáculo do sofrimento do criminoso e da pena de morte. A ineficácia desse sistema punitivo que não conseguia conter a multiplicação da criminalidade, a necessidade de trabalhadores para as indústrias que surgiam, a economia que exigia maior liberdade para o desenvolvimento do capitalismo e a superação, em parte, da manutenção parasitária dos privilégios de nascimento da nobreza foram fatores que enfraqueceram o instituto e estimularam a mudança na forma de se punir o desviante.

Ao fim do século XVIII e começo do século XIX, o espetáculo da punição vai gradativamente desaparecendo, ao passo que a identificação entre o criminoso e o carrasco e entre o Estado e a violência se tornam criticadas e, assim, um inconveniente a ser superado. A descrição, que no absolutismo estava no processo penal, no inquérito e na investigação do crime com tortura é transferida para a aplicação da sanção penal. Descobrir e analisar a verdade do fato punitivo era visto como louvável; a aplicação da sanção era vergonhoso. A apuração do crime, antes sigilosa, passa a ser a notícia, dominando a cena e antecipando a execração social do suspeito; a punição que antes acontecia no espaço público, sob o testemunho e garantia da população, passa a ser discreta e velada.<sup>1</sup>

À justiça, então, restava a nobre tarefa de revelar a verdade, sem assumir a responsabilidade pela punição. A execução da pena torna-se setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse secreto mal-estar por um

---

<sup>1</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 13.

enterramento burocrático da pena.<sup>2</sup> A intenção de retirar da justiça a responsabilidade pela administração da pena foi acompanhada da alteração retórica que justifica a punição. A finalidade declarada da pena deixava de ser a vingança pública, o castigo com fins de gerar sofrimento, para ser a reinserção social e recuperação do criminoso. O sofrimento imposto pelo Estado deveria ser somente o essencial e imprescindível à cura do delinquente.<sup>3</sup> Ainda, em conjunto com todo o desgaste do absolutismo e de seu sistema punitivo, começava a surgir o interesse econômico na exploração do trabalho do condenado. As punições mais comuns passaram a ser a escravidão nas galés, a deportação e trabalhos forçados.

Essas mudanças elencaram uma reorganização do sistema judiciário e penal nos diferentes países da Europa e do mundo.<sup>4</sup> Nesse novo sistema teórico, a infração perdeu sua relação com a falta moral e religiosa para se tornar uma ruptura com a lei, um dano para a sociedade. A função da lei penal, então, passa a ser representar, simbolicamente, o que é útil para a sociedade.

A lei define como repreensível o que é nocivo à esse meio social, definindo negativamente o que lhe é útil. Afastado o crime da lei natural, divina e religiosa, as penas não poderiam mais carregar vinganças e redenções de pecados, sendo necessárias então apenas para a reparação das perturbações causadas, de tal maneira que reparassem o dano causado ou evitassem a sua reincidência pelo indivíduo em questão ou qualquer outro dos membros do corpo social.

O Código Penal brasileiro, em seu artigo 59, prevê que as penas devem servir como resultado justo entre o mal praticado, a conduta realizada pelo agente e a prevenção de futuras infrações penais; sendo necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do crime, sem, contudo, ofender os direitos de personalidade e a dignidade humana do condenado.<sup>5</sup> Nota-se que uma das premissas do Direito Penal moderno é a aplicação de sanções em resposta ao cometimento de um dano previamente tipificado em lei específica, premissa essa surgida

---

<sup>2</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 14.

<sup>3</sup> CHIAVERINI, Tatiana. *Origem da pena de prisão*. Tese (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009, p. 80.

<sup>4</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 82.

<sup>5</sup> GRECO, Rogério. *Código Penal Comentado*. 5ª ed. Niterói: Impetus, 2011, p. 153.

como garantia a todos os cidadãos, tanto para a sociedade, vitimada, de que o infrator será responsabilizado e sua conduta não receberá anuência legal, quanto para o próprio infrator, que deve ser reeducado e recolocado no convívio social. De forma mais ampla, busca-se afastar a confusão entre liberdade e impunidade.<sup>6</sup>

As penas, então, passaram a ter como ofício equilibrar uma situação rompida pela prática delituosa, tornando o Direito Penal não mais um mero aplicador de sanções, mas sim um garantidor de liberdades e direitos. Nesse sentido, versa Zaffaroni (2007, p. 173): “Referindo-se a um direito penal garantista em um Estado de Direito é uma redundância grosseira, porque nele não pode haver outro direito senão o de garantias, de modo que se supõe que todo penalista, nesse marco, é partidário das garantias, isto é, garantista”.

Consolida-se dessa forma o ideal de que a função social da pena é a (res)socialização do condenado, seja pela contraprestação à sociedade, que deve ter confiança no retorno de um ser humano capaz de conviver coletivamente, seja pelo condenado, que deve ter sua conduta sopesada e receber uma medida reeducativa justa.

Assim, fica clara a observação de que o pensamento que expressa a vontade de excluir o delincente do meio social e atirá-lo em um ambiente carcerário desumano configura-se meramente como vingança coletiva sobre o indivíduo estigmatizado, colidindo amplamente com os fins prisionais e sua função social, cujos meios serão analisados à seguir.

## 1.2 OS MEIOS UTILIZADOS

Como pôde ser observado, os fins “oficiais” da pena de prisão são a punição retributiva, a prevenção de novas infrações e a chamada “regeneração” do preso, para que seja condenada a ação danosa, seja evitada a prática e seja trazido pacificamente de volta para o convívio coletivo aquele indivíduo que estava apto à prática criminosa. A ênfase teórica que justifica a pena prisional agora se afasta do castigo puro e simples e se aproxima da reabilitação do meio social como um todo. Nesse sentido, cita-se a lição de Beccaria (2009, p. 52):

---

<sup>6</sup> ALVES, Verena Holanda de Mendonça. *Função social da pena na atual legislação brasileira: espécies e finalidades*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 02 jan. 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.41488&seo=1>>. Acesso em: 25 maio 2018.

“(…) fica evidente que o fim das penas não é atormentar e afligir um ser sensível, nem desfazer o delito já cometido. É concebível que o corpo político que, bem longe de agir por paixões, é o tranquilo moderador de paixões particulares, possa albergar essa inútil crueldade, instrumento do furor e do fanatismo, ou dos fracos tiranos? Poderiam talvez os gritos de um infeliz trazer de volta, do tempo, que não retorna, as ações já consumadas? O fim da pena, pois, é apenas o de impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e demover os outros de agir desse modo. É, pois, necessário selecionar quais penas e quais modos de aplicá-las, de tal modo que, conservadas as proporções, causem impressão mais eficaz e mais duradoura no espírito dos homens, e a menos tormentosa no corpo do réu.”

Apesar do alvo prevalecte ser o da recuperação, a punição intimidadora não é sacrificada em prol dessa<sup>7</sup>. Com os hábitos penais fora da praça pública, escondidos dentro dos altos muros carcerários, as práticas danosas à reabilitação seguiram tendo espaço no ambiente prisional, com a punição e a intimidação se dando através de injúrias e terrores; condições reconhecidamente impeditivas do sucesso de ações pedagógicas.

A convicção arraigada de que o criminoso é internado na penitenciária para ser punido, intimidado e recuperado, impossibilitando a confluência de teoria e prática, responde a certeza de que a via para obtenção desses fins se dá através do impedimento de fugas e manutenção de rigorosa disciplina<sup>8</sup>. Tais meios recebem tamanha importância, sendo vistos como única forma de se alcançar as metas propostas, que a sociedade os eleva a uma posição de prevalência, em relação até mesmo aos próprios fins, ou seja; os meios se transformam não só nos próprios fins como nos fins prioritários.

O reforço da segurança e da disciplina representam o afrouxamento da recuperação. O retorno precoce ao cárcere em massa atesta o fracasso total da instituição. Em 2014, a reincidência estimada nos presídios brasileiros chegava a 70%<sup>9</sup> mas o fato não causa qualquer

---

<sup>7</sup> THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 5.

<sup>8</sup> THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 8.

<sup>9</sup> *Juristas estimam em 70% a reincidência nos presídios brasileiros*. R7. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/cidades/juristas-estimam-em-70-a-reincidencia-nos-presidios-brasileiros-21012014>>. Acesso em: 28 maio 2018.

questionamento da lógica prisional pela população; ao mesmo tempo, ações de desobediência como tentativas de fugas e motins dos presos criam um real alvoroço público.

Denota-se, assim, a total naturalização e estigmatização da sistemática carcerária. Um povo que nunca sentiu na pele as dores da exclusão penitenciária crê na falência dos indivíduos que não agem conforme lhes foi ordenado, e não da instituição que obriga tais indivíduos a agirem exatamente daquela maneira, quando não de forma pior.

Descuidos em relação à segurança e disciplina ensejam sanções aos administradores penitenciários - cujos mais altos cargos são de indicação política, logo, absolutamente suscetíveis às pendências da opinião pública -, o que os obriga a enfatizar o caráter custodial do confinamento, reforçando também a sistematicidade da questão; problemas gerados pelo modelo rigoroso são remediados com maior rigorosidade. A forma de se prevenir evasões e desordens, então, se dá através da imposição de um regime asfixiante de cerceamento à autonomia do preso.

A contradição de tais práticas com a busca por uma terapia (res)socializadora se faz aparente: impossível esperar o alcance de um senso de responsabilidade coletiva, autoconfiança, espíritos de respeito, independência e criatividade no recluso enquanto o obrigam à ociosidade e o recusam qualquer autogoverno.

A conclusão que se chega é de que é impossível se alcançar todos os fins a que a pena se propõe concomitantemente, devendo uns necessariamente serem sacrificados em favor de outros. É buscada uma solução, tanto como forma de se ter anuência popular, como para se alcançar um sentimento de alívio ao fracasso do trabalho prisional. Surge, dessa forma, o paralogismo: a readaptação do interno à vida em sociedade é vista como possível através da adaptação à vida carcerária<sup>10</sup>.

O entendimento de que se o preso demonstrar comportamento adequado aos padrões prisionais, automaticamente merece ser considerado como apto à vida livre, apesar de tratar conceitos antinômicos, é materializado através da necessidade de “bons comportamentos

---

<sup>10</sup> THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 12.



durante a vida carcerária” para a concessão de livramento condicional ou progressão de regime, o que sinonimiza a adaptação à prisão a teórica aptidão à vida livre<sup>11</sup>.

Nesse diapasão, fica o questionamento: como treinar homens para a vida livre simplesmente submetendo-os ao cativo?

### 1.3 A AUSÊNCIA DE (RES)SOCIALIZAÇÃO

A pena de prisão, privativa de liberdade, se configura hoje como pena privativa da dignidade humana<sup>12</sup>. Ela contraria frontalmente diversos fundamentos que constituem nossa República Federativa como um Estado Democrático de Direito, conforme os prescritos em nossa Constituição<sup>13</sup> já em seu artigo 1º, inciso III, por exemplo, onde fica definido que tem como fundamento a “dignidade da pessoa humana”; inciso XLIX, onde fica assegurado aos presos “o respeito à integridade física e moral”, XLVII, letra “e”, que determina que “não haverá penas cruéis”, e também no inciso III do artigo 5º, onde lê-se “III - ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”, e “X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra, e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Bastam essas remissões à Carta Magna para a constatação da trágica confrontação dos interesses da sociedade com a realidade prisional, havendo inúmeros outros mais que poderiam ser elencados. A realidade dos estabelecimentos prisionais é de um quadro de dantesca superlotação que impede qualquer condição de trabalho socialmente preparativo para o reingresso dos presos e que só não é pior pela enorme defasagem no cumprimento de mandados de prisão<sup>14</sup>, o que aumentaria o déficit prisional pátrio em 164% e tornaria a população carcerária brasileira superior a 1 milhão de pessoas.

---

<sup>11</sup> THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 13.

<sup>12</sup> LYRA, Roberto. *Penitência de um Penitenciário*. Belo Horizonte: Líder, 2013, Prefácio.

<sup>13</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

<sup>14</sup> *Mandados não cumpridos superam vagas de prisões em 18 estados do país*. Folha de S. Paulo. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/04/mandados-nao-cumpridos-superam-vagas-de-prisoas-em-18-estados-do-pais.shtml>>. Acesso em: 29 maio 2018.

Contudo, ainda que dotado de ocupação ideal, nosso sistema punitivo já atentaria contra as necessidades da busca pela (res)socialização e do bem estar social. É falacioso crer que nossa problemática se dá exclusivamente no campo administrativo; mesmo nossa execução idealmente proposta em lei é falha<sup>15</sup>, e se meramente administrativa fosse a questão, o que explica a sua não resolução mesmo nos países mais abastados, de excelentes condições econômicas e administrativas<sup>16</sup>? A realidade é que nunca, em nenhuma época e em nenhum lugar, se conseguiu criar uma experiência penitenciária concomitantemente punitiva e reformativa<sup>17</sup>.

Ainda, embora assentado desde legislações antigas, e atualmente possuindo crivo constitucional<sup>18</sup>, que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, o constatado é que a pena de prisão coberta pela mídia afeta além do preso, sua companheira, seus filhos e todos a sua volta, numa continuação da espetacularização do processo investigativo e processual começado em princípios do século XIX<sup>19</sup> - em detrimento da superexposição da execução, que se tornou escondida -, influenciando-os no ambiente que frequentam, escolar, de trabalho, social, seus futuros, esperanças e honra, afastando-os do condenado e contribuindo ainda mais com sua não (res)socialização.

O pior é que todo esse “processo” pode se dar sem um processo de fato, sem prisão concreta<sup>20</sup>, a partir do tribunal de exceção da justiça paralela criada pelo direito penal do espetáculo, inteiramente à margem do devido processo legal, sendo muitas vezes definitivo e determinando o destino de seu réu antes mesmo de sua entrada no judiciário. Sua sentença condenatória sem juiz, sem defesa, sem devido processo legal, transcende qualquer eventual absolvição judicial.

Também nocivos às pessoas próximas são os efeitos da condenação real, que dificultam o acesso e visita de familiares aos apenados, entregando o tormento da saudade para o pai e a

---

<sup>15</sup> CARVALHO, Salo de. *Penas e Garantias*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2008, p. 155.

<sup>16</sup> LYRA, Roberto. *Penitência de um Penitenciário*. Belo Horizonte: Líder, 2013, p. 68.

<sup>17</sup> THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 11.

<sup>18</sup> BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000, art 5º, XLV.

<sup>19</sup> CHIAVERINI, Tatiana. *Origem da pena de prisão*. Tese (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009, p. 79.

<sup>20</sup> LYRA, Roberto. *Penitência de um Penitenciário*. Belo Horizonte: Líder, 2013, Prefácio.

falta de assistência e carinho para o filho<sup>21</sup>, que na maioria das vezes tem no pai o único provedor da casa. Como classificar então os remédios que, para “recuperar” o pai, condenam mulher e filho ao abandono, os aproximando, portanto, do crime?

Como visto, a prisão é meio criminal por excelência, representando sistemas de fraudes e violências, de impiedades e improbidades inatingíveis, segundo todas as experiências do passado e os desesperos do presente. Em sentido mais profundo, são ofendidas a liberdade, a propriedade, a integridade corporal, a honra, a saúde e quiçá a vida, tanto do preso quanto de seus núcleos dependentes e adjacentes. A prisão enluta e macula gerações para o futuro pela transmissão hereditária<sup>22</sup>. O Estado desfalca o mercado de trabalho, excluindo a reserva de mão de obra e mantendo o salário médio mais baixo. É impedida a manifestação de pensamento e sentimento e obrigada a vadiagem. Ontem, era o trabalho forçado. Hoje é o não trabalho forçado. O Estado condena por vadiagem e sustenta vadios, tirando da pena o sentido senão a exclusão pura e simples daqueles que não tem lugar numa sociedade que se diz plural mas que se prova cada vez mais exclusiva.

A melhor das prisões é também causa de doenças e vícios<sup>23</sup>. Não é o lugar que vicia e enlouquece, é a condição da vida de preso que acarreta doenças físicas, morais e psíquicas. A prisão, fábrica e escola da reincidência - o exato oposto do que se propõe -, habitualidade e profissionalidade criminal, produz e reproduz criminosos, causa crimes e contravenções. Seja qual for o fim atribuído à pena, a penitenciária é contraproducente, já que nem intimida nem regenera, só embrutece e perverte, insensibiliza ou revolta, descaracterizando e desambientando, privando o indivíduo de funções.

Conclui-se, então, que a pena de prisão é aquela que priva o indivíduo de sua dignidade e deveria ser evitada a todo custo, sobretudo por sua escancarada inconstitucionalidade. Além de totalmente nociva, essa lógica é muito cara para o caixa popular e não apresenta qualquer retorno. Tendo a penitenciária que atender as exigências de segurança e disciplina, deveria ser encarada como instituição custodial, não reformativa. Enquanto nos mantivermos sem questionar essa máxima de que a prisão em seu modelo atual pode sim ser reformativa, nos

---

<sup>21</sup> LYRA, Roberto. *Penitência de um Penitenciário*. Belo Horizonte: Líder, 2013, p. 80.

<sup>22</sup> LYRA, Roberto. *Penitência de um Penitenciário*. Belo Horizonte: Líder, 2013, p. 68.

<sup>23</sup> LYRA, Roberto. *Penitência de um Penitenciário*. Belo Horizonte: Líder, 2013, p. 60.

absteremos de estudar outras soluções alternativas viáveis para a problemática penal e as causas sociais para a estúpida e crescente ocorrência de crimes em nossa realidade rotineira

24

Visando o estabelecimento prisional a prevenção e repreensão de crimes e sendo ele próprio a causa de diversos destes, maiores até mesmo do que os cometidos por seus custodiados, se prova absolutamente contraproducente. Por que conservar então como efeito o que é causa, sem sequer tentar recursos novos de forma real e não aparente? Os porquês da manutenção dessa lógica perniciosa serão o objeto do presente estudo nos capítulos subsequentes.

---

<sup>24</sup> THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 93.

## 2. A ESTABILIDADE DA LÓGICA FALIDA

Reforma penitenciária nenhuma logrará êxito caso seu planejamento se dê exclusivamente no âmbito penitenciário<sup>25</sup>. Além da abrangência das possibilidades de mudança estrutural ser deveras escassa, já foi observado que a problemática não reside na forma como se dá a privação da liberdade, mas sim na aplicação do próprio instituto. Sendo buscadas soluções somente dentro da corrente lógica, à todas as reformas restará somente a frustração.

Augusto Thompson<sup>26</sup> chama de “otimismo penológico” a crença, utópica, de que com práticas desde sempre fracassadas poderia-se alcançar outros fins, triunfantes. Ou essa falha sistemática não é percebida, ou ela responde à interesses que dependem da manutenção desta falência de um instituto danoso ao meio social como já debatido ser o ora estudado. Busca-se então a análise destes fatores e das motivações por trás da estabilidade do sistema vigente.

### 2.1 A FORMAÇÃO DA VERDADE E DO SUJEITO DE CONHECIMENTO

Para tratar da problemática de não se conseguir pensar fora - ou além - de uma lógica vigente ou de uma ideologia preponderante enraizada e sedimentada nos planos concreto e imaginário do coletivo social, recorre-se às conferências de Michel Foucault, presentes em *A Verdade e as Formas Jurídicas*<sup>27</sup>, onde o autor questiona como puderam se formar domínios de saber a partir de práticas sociais.

Para tanto, Foucault relativiza o marxismo acadêmico, que analisava, tradicionalmente, a forma com que as condições econômicas de existência poderiam encontrar nos homens seu reflexo e expressão, apontando como gravíssimo defeito a suposição de que o sujeito humano, o sujeito de conhecimento, e suas próprias formas de conhecimento seriam de certo modo dadas previa e definitivamente; sendo as condições econômicas, sociais e políticas da existência não mais do que marcas depositadas neste sujeito definitivamente dado.

---

<sup>25</sup> THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 2.

<sup>26</sup> THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 133.

<sup>27</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

O autor busca demonstrar que as práticas sociais não só fomentam domínios do saber que fazem surgir novos objetos, conceitos e técnicas mas também criam formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento<sup>28</sup>; tendo este próprio uma história e tendo também a relação do sujeito com o objeto e a própria verdade uma história. Sendo a verdade não absoluta, pode ser relativizada, mas sendo ela tratada como absoluta, não o é; tal qual nossa lógica de imediata assimilação do que é danoso para nossa sociedade (crime) e a forma de se lidar com esses danos (punição; prisão).

Daniel Achutti<sup>29</sup>, ao analisar saídas para a trágica realidade vivida em nossa lógica prisional mas ao mesmo tempo se afastando de idealismos utópicos com que o abolicionismo penal erroneamente pode ser encarado, recorre à proposta de mudança linguística trazida por Louk Hulsman, que afirma que o crime não possui existência ontológica e não precisaria necessariamente ser assim chamado. Sendo construção, poderia ser desconstruído. O autor propõe então a expressão “situações problemáticas”, pretendendo anular ou ao menos reduzir a estigmatização oriunda do sistema penal, devolvendo a possibilidade de resolução do conflito entre as partes.

Tal mudança remeteria à uma análise anterior ao crime, buscando a solução para um problema oriundo das práticas da sociedade como um todo e não de um indivíduo “criminoso” somente, relativizando a verdade existente no fato hoje dado meramente como criminoso, e, portanto, necessitante de uma solução penal (extremamente rígida). É possível, dessa forma, o rompimento com o binômio crime-castigo e são também possíveis infinitas possibilidades de resolução para a situação sem a obrigação, cega, de se recorrer à tradicional pena de prisão.

Seguindo o eixo linguístico, mas retornando a Foucault, também é debatido em seus textos a chamada “análise dos discursos”. O autor questiona a tradição aceita nas universidades européias de consideração do discurso como mero conjunto de fatos linguísticos ligados entre si por regras sintáticas de construção<sup>30</sup>, demonstrando que o que é

---

<sup>28</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 8.

<sup>29</sup> ACHUTTI, Daniel. *Justiça Restaurativa e Sistema Penal: contribuições abolicionistas para uma política criminal do encontro*. Porto Alegre: CAPES/PUCRS, p. 5.

<sup>30</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 9.

feito com a linguagem, seja na literatura, filosofia, ou em discursos em geral, obedece um certo número de leis ou de regularidades internas; as leis e regularidades da linguagem.

Os fatos discursivos, então, passam a ser considerados não somente sob seu aspecto linguístico, mas também como uma forma de jogos; estratégicos, de ação e reação, “perguntas e respostas”, dominação, esquiva e luta. O entendimento do discurso passa, para o autor, a ser esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e de embates polêmicos e estratégicos em outro, o que denota a construção da verdade implícita até mesmo no nível anterior ao da comunicação: no da definição e conceituação. A verdade é então absolutamente relativa, mas sua impregnação ideológica é absolutamente fértil, uma vez que prende os indivíduos por ela afetados em uma teia invisível que macula toda a formação de seus pensamentos, tornando-se a premissa de desenvolvimento dos raciocínios, lógicos ou não.

Não só no campo linguístico Foucault analisa a questão da verdade. No estudo em tela, o autor analisa como se formou no século XIX um certo saber do homem, da individualidade, da normalidade, da estadia dentro ou fora das regras, saber nascido das práticas sociais, muitas de vigilância e controle, e como, de certa maneira, este saber não foi imposto nem proposto a um sujeito de conhecimento, mas sim fez nascer um tipo absolutamente novo de sujeito de conhecimento; o qual já nasce com elementos pressupostos e raciocinando sob uma determinada linha específica, “objetiva” e de certa forma fechada de raciocínio, sem, logo, ter poder de pensamento crítico para além dele.

A hipótese defendida por Foucault é que existem na sociedade diversos lugares onde a verdade se forma<sup>31</sup>, ou onde um certo número de regras do jogo são definidas, regras de jogo que criam certas formas de subjetividade - como a relação automática de certas condutas com o crime e do crime com o aprisionamento -, certos domínios de objeto, certos tipos de saber, e conseqüentemente, onde é feita uma história externa, ou exterior, da verdade. Para tanto, o autor recorre à textos de Nietzsche<sup>32</sup> com fins de encontrar efetivamente discursos em que se faz a análise histórica da própria formação do sujeito e do nascimento de um certo tipo de saber, sem a admissão da preexistência de um sujeito de conhecimento.

---

<sup>31</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 11.

<sup>32</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 13.

Ao renegar a preexistência do conhecimento, é negada a ideia de “origem”, e em sua oposição é utilizada a palavra “invenção”. A invenção seria uma ruptura, por possuir um pequeno começo, mesquinho, baixo, mas crucial para a invenção. A invenção seria, assim, “inventada” por obscuras relações de poder; a afirmação de uma coisa como uma coisa e não como qualquer outra mais, empoderando um entendimento em detrimento de todos os outros infinitos demais.

Esse “entendimento”, ou mais precisamente esse conhecimento, foi, portanto, inventado e, ao não possuir origem natural, é determinado que não há no instinto humano e em seu comportamento algo como um germe do conhecimento. Nietzsche diz que o conhecimento tem relação com os instintos, não podendo, contudo, estar presente neles, nem mesmo ser um instinto entre outros, sendo, portanto, o resultado do jogo, afrontamento, refinamento, luta e compromisso dos instintos entre si; sendo por eles terem se encontrado e confrontado que algo se produziu, sendo este algo o conhecimento. O conhecimento teria, portanto, por ponto de partida os instintos, mas seria apenas seu resultado ou efeito.

Ainda, além de não estar ligado à natureza humana, segue Nietzsche, o conhecimento também não é nem mesmo aparentado, por um direito de origem, com o mundo a conhecer, não havendo, no fundo, nenhuma semelhança ou afinidade prévia entre conhecimento e as coisas passíveis de se conhecer<sup>33</sup>; sendo necessário dizer que as condições de experiência e as condições do objeto de experiência são totalmente heterogêneas. O mundo não possui ordem, encadeamento, formas, belezas, sabedoria, harmonia ou lei, e é contra ele que o conhecimento luta e com ele que se relaciona. Não há nada no conhecimento que o habilite a conhecer esse mundo, como também não é natural à natureza ser conhecida.

Assim como entre o instinto e o conhecimento não há uma continuidade, mas uma relação de luta, dominação e subserviência, de mesma forma, entre conhecimento e as coisas a conhecer não pode haver nenhuma relação de continuidade natural, só podendo subsistir uma relação de violência, poder, força e violação, ao tornar algo aquilo que antes não era e afastar tudo aquilo que antes poderia ser, tornando-o, para todos os entendimentos posteriores, o

---

<sup>33</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 17.



novo conhecido. O conhecimento só pode ser uma violação das coisas a conhecer e jamais uma percepção, reconhecimento ou identificação.

Nietzsche diz, assim, que não há uma essência do conhecimento ou condições universais para tal, mas sim que o conhecimento é sempre o resultado histórico e pontual de condições que não são da ordem do conhecimento<sup>34</sup>. Esse conhecimento é, assim, sempre uma perspectiva limitada em um certo número de condições, sob uma forma de um certo número de atos diferentes entre si e múltiplos em sua essência, atos pelos quais o ser humano se apodera violentamente de um certo número de coisas, reage a um certo número de situações e lhes impõe relações de força.

O conhecimento é sempre uma certa relação estratégica em que o homem se encontra situado. O conhecimento esquematiza, ignora as diferenças e assimila as coisas entre si, sem nenhum fundamento em verdade. Dessa forma, o conhecimento é sempre um desconhecimento, ao desconsiderar, inevitavelmente, todas as infinitas facetas e particularidades ausentes da forma conhecida que se fez determinada.

Resta evidente, dessa forma, que as condições políticas e econômicas de existência não são um véu ou obstáculo para o sujeito de conhecimento, mas sim aquilo através do que se formam estes sujeitos de conhecimento, e, por conseguinte, as relações de verdade. Só pode haver certos tipos de sujeito de conhecimento, certas ordens de verdade, certos domínios de saber a partir de condições políticas que são o solo que formam o sujeito, os domínios de saber e as relações com a verdade.

Inicia-se, primariamente, a explicar o porquê de nossas dificuldades em se estabelecer mesmo um pensamento alternativo de resposta para os atos considerados como danosos à coletividade social. Ainda que saibamos de todas as falhas presentes na atual e estável lógica punitiva vigente e de seu afastamento com o ideal pretendido, positivamente inclusive, nos é convencido e ideologicamente reafirmado que essa sistemática faz tanto parte de nós quanto a própria realidade que nos permeia.

---

<sup>34</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 24.

## 2.2 A RACIONALIDADE PENAL MODERNA

Será analisada, agora, a identidade específica de nossa sistemática punitiva. Após a compreensão da formação ideológica de uma visão de mundo preponderante, seguir-se-á para o estudo da que implica na impossibilidade de produção de conhecimento fora dos já estabelecidos dentro de nossa perspectiva criminal.

Para tanto, será analisado artigo de José Roberto F. Xavier<sup>35</sup>, em que são feitas reflexões sobre o sistema de direito criminal e o que ele chama de Racionalidade Penal Moderna, buscando explicar as dificuldades cognitivas existentes em matéria de pena. O estudo busca a compreensão da dificuldade existente no sistema de direito criminal em aceitar soluções alternativas para os conflitos que lhe são confiados, soluções essas que fujam do moderno quadro das teorias da pena que exigem a aplicação de um sofrimento ao infrator.

A já citada anteriormente indicação de Louk Hulsman<sup>36</sup>, de que para a superação do sistema penal seria necessária também a transcendência da linguagem associada às situações tratadas como “criminosas” - o crime sendo somente o resultado da política criminal que o constrói, assim como de sua realidade social, logo, a troca da adjetivação “delito” para “situação” evitaria o tratamento dos entraves danosos ao coletivo como meros crimes e os permitiria serem tratados como problemas sociais -, também é desenvolvida na escolha do termo “sistema de direito criminal” pelo autor ora exaltado.

Em sua obra, Xavier esclarece que o uso da expressão não é acidental<sup>37</sup>, tendo sob a expressão corrente “sistema penal” a vantagem de não induzir a uma ontologização da pena como resposta ao ato infracional selecionado pelo direito vigente. Quando falamos em sistema e direito penal, fica quase impossível não se tratar da pena como solução absolutamente natural para os conflitos resolvidos por esse ramo jurídico, já que pensamos nela como

---

<sup>35</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 271-311.

<sup>36</sup> ÁVILA, Gustavo Noronha de. *Abolicionismos Penais: Revisitando Nils Christie, Louk Hulsman e Thomas Mathiesen*. XXV Congresso do CONPEDI. Criminologias e Política Criminal I. Curitiba, 2016, p. 17.

<sup>37</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 272.

finalidade, única, dos casos que vai tratar. Fica claro que, para diversos autores trazidos no presente trabalho, a questão ideológica tem poderio destrutivo, se impregnando em nossas comunicações e norteando nossas ações, ao determinar certas verdades que precisam ser imediatamente desconstruídas no campo psíquico-teórico para que haja alguma mudança real no âmbito prático.

Assim é formulada uma tentativa de compreensão da dificuldade desse sistema de direito criminal em adotar soluções menos ou mesmo nada voltadas para a exclusão social do infrator, buscando compreender as dificuldades dos movimentos de penas alternativas, dos defensores de soluções restaurativas e de vítimas não punitivas em serem levados a sério. Para tal fim, é desenvolvida a ideia de uma teoria da Racionalidade Penal Moderna, segundo a qual o sistema de direito criminal estaria preso num sistema de pensamento - a própria Racionalidade Penal Moderna - que torna extremamente difícil a entrada de ideias alternativas no rol de possíveis soluções para a questão penal.

Essa racionalidade orientaria e apoiaria certas maneiras de se fazer a resposta ao delito, ao mesmo tempo em que desencorajaria outras a ela incompatíveis. Seleccionada e estabilizada pelo sistema de direito criminal na passagem do século XVIII para o XIX, é vista como um sistema de pensamento por se apresentar como imprescindível à solução de conflitos penais, não sendo questionada nem mesmo diante da risível incongruência brasileira: mesmo com mais de 300 presos para cada 100 mil habitantes<sup>38</sup>, tivemos 61,2 mil assassinatos no país em 2016<sup>39</sup>, ao passo em que só 5% de nossos homicídios são elucidados<sup>40</sup>. Parece, logicamente, fácil pensar que existem outras racionalidades possíveis para a justificativa de uma pena criminal, mas a Racionalidade tomou forma tão rígida e abrangente que tornou extremamente difícil a concepção de como a punição criminal poderia ser diferente.

---

<sup>38</sup> *Criminalização de Jovens, Negros e Pobres: Um Retrato do Sistema Penitenciário Brasileiro*. Nexo. Disponível em:

<<https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/Criminaliza%C3%A7%C3%A3o-de-jovens-negros-e-pobres-um-retrato-do-sistema-penitenci%C3%A1rio-brasileiro>>. Acesso em: 15 junho de 2018.

<sup>39</sup> Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Pinheiros: Ano 11, 2017.

<sup>40</sup> *No Brasil, Só 5% dos Crimes São Elucidados*. O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/no-brasil-so-5-dos-homicidios-sao-elucidados-7279090>>. Acesso em: 15 junho 2018.

Moldada pelas reformas da penalidade, é uma teoria que coloca os holofotes sobre as teorias da pena e como elas se harmonizam numa função justificadora e motivadora de decisões em matéria penal; como juntas formam um quadro decisório que orienta - obrigando - a tomada de decisões do sistema de direito criminal no momento de se atribuir uma pena.

Ao defini-la como um sistema de pensamento, quer-se dizer que ela compreende todos os discursos filosófico-científicos selecionados, estabilizados, generalizados, enfim, apropriados, pelo sistema social em questão, tendo a função de fonte de cognição em relação ao que ele é, ao definir sua identidade e quais suas atribuições<sup>41</sup>. O sistema de pensamento funcionaria como um par de lentes, detentoras da “verdade” - como definido por Foucault<sup>42</sup> como sendo comum a qualquer âmbito do conhecimento -, por meio do qual o indivíduo observa o mundo, compreende-o e formula suas comunicações. Os discursos filosófico-científicos que formam este sistema de pensamento, ainda que não coerentes entre si, formam, em seu conjunto, uma unidade.

Também seguindo ideia trazida por Michel Foucault na análise da relação do conhecimento com os instintos<sup>43</sup>, é destacado que o sistema de pensamento não é a soma das teorias que o compõem, mas sim um “resultante de forças”<sup>44</sup>, ou o conjunto de ideias que em seu conjunto emanam diretrizes para a condução da ação, não sendo sempre convergentes ou propositalmente intentadas à formação de um todo harmônico. Esse sistema de pensamento seria sempre “mais e menos” que as teorias que o compõem; menos por não conter a coerência lógica das teorias que o formam, e mais por agregar sempre algo a mais que seus componentes considerados de forma isolada ou justaposta; sua organização, propriedades e qualidades novas, emergidas da organização de suas teorias basilares, são misturadas para a justificativa e determinação dos caminhos a serem trilhados.

---

<sup>41</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 274.

<sup>42</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 8.

<sup>43</sup> FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002, p. 16.

<sup>44</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 275.

Esse conjunto é bastante harmonioso do ponto de vista da sua totalidade, mas bastante heterogêneo do ponto de vista de suas unidades. A Racionalidade engloba as teorias da pena e é dificilmente prescindível para a justificativa de uma pena criminal<sup>45</sup>, determinando o que é ou não pena, para que ela deve servir e qual forma ela deveria ou não tomar para efetivamente ser uma pena, servindo ainda de fundamento para o direito de punir e para a construção de um discurso identitário para o sistema de direito criminal. Ela é o sistema de pensamento que determina o *status*, o papel e as punições possíveis no contexto do sistema de direito criminal.

As teorias modernas da pena criminal, apesar de possuírem diversas diferenças e até mesmo algumas oposições, compartilham um conjunto de ideias comuns que, quando colocadas em evidência, elencam a construção da concepção unitária. Essas teorias - dissuasão, reabilitação, denúncia e retribuição - constituem o maquinário da punição moderna e se articulam entre si para formar o sistema de pensamento do qual os autores do penal - políticos, juízes, advogados e promotores - não podem escapar sem que seus pontos de vista sejam tratados como equivocados ou mesmo esdrúxulos perante as possibilidades de escolha da pena criminal.

Alguns desses elementos que transpassam as divergências e permitem a existência desse sistema de pensamento estão claramente exaltados nessa constituição penal. O principal deles, pode-se dizer, é o direito de punir. Sua concepção depende sempre da forma como é criado, podendo significar a obrigação de reagir ou infligir sofrimento ou mesmo a simples autorização para se sancionar. Eis aqui um lugar onde as teorias da penam se encontram, pois a forma por elas determinada para o direito de punir é o mesmo: a obrigação de punir em sentido estrito<sup>46</sup>, não se podendo não punir ou perdoar, pois a pena é posta por essas teorias como a obrigação de causar um sofrimento, ainda que o entendimento sobre o direito de punir pudesse alcançar diversas possibilidades interpretativas e aplicativas.

---

<sup>45</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 277.

<sup>46</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 280.

Ainda, por mais que as justificativas para essa obrigação de punir variem enormemente de uma teoria para outra, podendo inclusive essas justificativas serem questionadas pelas justificativas das outras teorias, nunca se questiona a forma segundo a qual o direito de punir é uma obrigação de punir em sentido estrito quando há um crime; sem punição, não se pode estabelecer medidas terapêuticas para o infrator (reabilitação), sem punição não se faz justiça (retributivismo), sem punição não se reafirma a norma e não se responde às expectativas da sociedade (denúnciação), e sem punição, a sociedade vira um caos pois nada impedirá a transgressão da norma (dissuasão). A justificativa varia, mas não a forma criada no meio "direito de punir".

Foucault tece esclarecimento imprescindível ao estudo em tela. O autor afirma que a obrigação de punir da sociedade se desenvolve a partir do declínio da punição dos suplícios e com a emergência da punição moderna da sociedade disciplinar<sup>47</sup>, que precisava limitar o poder absoluto do soberano no momento de punir. Se por um lado era necessária a racionalização e humanização da pena, também se fazia necessária a limitação do arbítrio do soberano no seu poder de graça. Assim, para se alcançar um sistema penal que se mostrasse "legitimamente eficaz" fora do controle absolutista, como era o pretendido pelos reformadores, a punição deveria ser moderada mas também "infalível"; o que significou a exclusão de toda e qualquer possibilidade de perdão ou composição entre as partes como resposta ao fato criminoso.

Além do direito de punir, a ideia da punição criminal como uma imposição de sofrimento é generalizada entre as teorias da pena<sup>48</sup>. Para verdadeiramente punir seria necessário fazer sofrer, sendo a pena reconciliadora, com caráter "positivo" vista como inapropriada, ideal também construído e defendido em seus primórdios pela infalibilidade necessária ao direito de punir. Embora a reparação seja aceitável num papel secundário, a sanção criminal deve infligir sofrimento prioritariamente à reparação do dano, não se abrindo mão do sofrimento em prol da reabilitação<sup>49</sup>.

---

<sup>47</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 96.

<sup>48</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 281.

<sup>49</sup> THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 4.

A imposição do sofrimento, apesar de unânime em todas as teorias, também tem sua razão de legitimidade variada entre elas. Para a dissuasão, a distribuição do sofrimento é condição necessária para o cálculo do custo/benefício pelo infrator; é necessária por dever ser a exata resposta ao mal do crime para o retributivismo; e ainda se diz na reabilitação que é precisa para a reforma do indivíduo.

A concepção da proteção da sociedade através de instrumentos punitivos, que implica em um raciocínio que defende a concepção de um bem futuro e imaterial para a justificativa da imposição de um mal concreto, tangível e imediato, é outro dos elementos enraizados na lógica punitiva moderna<sup>50</sup>. A posição do direito penal como *ultima ratio* deveria implicar em sua aplicação somente como recurso último; após a prova da insuficiência de todas as outras soluções vindas de outros ramos do direito. Contudo, a sua visão de último guardião de defesa da sociedade só implica em uma maior dureza e maior força possível na aplicação da resposta penal dentro da Racionalidade Penal Moderna.

Essa ideia de proteção da sociedade carrega, em agravo, uma visão hostil do infrator, colocando-o como o elemento a ser excluído por ser o "inimigo do grupo". Tendo ofendido um bem caro à sociedade, o valor desse bem ofendido deveria se traduzir na quantidade de sofrimento imposto. Sendo uma pena certa e aflitiva necessária à proteção do coletivo social, surge assim novo obstáculo cognitivo para o pensamento de alternativas à pena que permitam a recomposição do vínculo social rompido com o crime, o que demonstra a contribuição da visão hostil do infrator à noção do direito de punir em sua tarefa de exclusão de possibilidades alternativas de resolução de conflitos.

Por fim, a ideia da proteção da sociedade denota que a preocupação das teorias da pena se limite ao indivíduo transgressor. As consequências para pessoas próximas ao infrator, todos os problemas decorrentes de uma pena para terceiros ou mesmo para a vítima não devem, segundo essa concepção, ser uma preocupação ou entrave à imposição penal.

---

<sup>50</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 282.

Outras duas ideias muito impactantes e comuns às teorias da pena são a proporcionalidade e a responsabilização. A primeira, que também trata de ideia vaga mas que na Racionalidade Penal Moderna assume sentido específico, concebe a imposição de um quantum mínimo e máximo de sofrimento para uma pena ser justa - apesar de em meio à sua obrigação de causar sofrimento ao infrator, a questão do mínimo pareça ter apoio teórico muitíssimo mais sólido que o máximo - e o estabelecimento de uma gradação entre punições para os diferentes crimes. A responsabilização também é agregada pela materialização de uma forma específica, mediando a pregação da distribuição de um sofrimento como tradução dessa tal responsabilidade do infrator.

Após elencarmos os aspectos confluentes das teorias da pena, determinantes para a construção da Racionalidade Penal Moderna, é necessária a explicação do porquê de sua maciça influência na forma de agir do sistema de pensamento; o que se dá devido às suas características de "teorias da prática". Nesse sentido, Durkheim (2010, p. 67), ao expor a propósito desse conceito em referência ao sistema pedagógico:

“Seu objetivo não é o de descrever ou explicar o que é, ou o que tem sido, mas de determinar o que deve ser. Não estão orientadas nem para o presente nem para o passado, mas para o futuro. Não se propõem a exprimir fielmente certas realidades, mas a expor preceitos de conduta. Elas não nos dizem: “eis o que existe e por que existe”. Mas, sim: “eis o que será preciso fazer”.”

As teorias práticas não fazem parte da categoria das teorias científicas por não visarem a explicação da realidade nem a descrição de coisas presentes nem passadas, mas sim ser o guia da ação, ao dizer o que se fazer. Ao não pretenderem o explicar, mas sim o botar em prática, se assumem como a "prática pura sem teoria". Não são arte por que são ainda teorias, mas com ela muito se assemelham, pois, apesar de também não serem movimentos, estão bastante próximas do movimento que têm por função orientar.

Estas teorias têm uma relação de conflito com as práticas em si, pois apesar de quererem orientar a ação, existe um fosso entre as práticas e seus comandos. As orientações são sempre teóricas, o que impede a determinação exata da configuração prática dos comandos. As teorias são a favor de certas práticas e "sabotam" outras, uma vez que se o sistema social tentar a



adoção de uma nova prática que não estiver de acordo com as orientações teóricas, vários observadores farão a "denúncia" da prática, apontando-a como incorreta. As teorias determinam um objetivo e várias condições para se chegar à ele - proporcionalidade, existência de crime anterior, obrigação de punir - mas, ainda assim, não podem sempre garantir que a pena concreta seguirá o programa por elas prescrito.

Assim, diante da presente caracterização das teorias da pena enquanto teorias práticas, serventes da motivação e justificação da tomada de decisões, e do embasamento e sentido da escolha das penas pelas autoridades, resta tratar do conteúdo das teorias que de fato formam a racionalidade penal moderna, a qual possui quatro como mais forte constituidoras de seu eixo basilar<sup>51</sup>: a dissuasão, a retribuição, a denunciação e a reabilitação.

Em primeiro lugar, a dissuasão defende que uma pena deve comunicar um mal para desencorajar potenciais criminosos da transgressão à lei ou impedir a recidiva daquele que já a transgrediu. A pena, assim, deve ser certa e intimidante. Beccaria<sup>52</sup>, um dos pais da dissuasão, arbitra que não é interessante somente a todos que não se cometam delitos, como também é que estes sejam cada vez mais raros proporcionalmente ao mal que causam à sociedade, devendo a pena comportar sempre um excedente de sofrimento em relação ao crime para que possa ser, efetivamente, eficaz.

A retribuição, por sua vez, é aquela que visa fazer um mal ao condenado a fim de que se faça verdadeiramente justiça. Só se faria justiça se o transgressor da lei recebesse uma resposta do Estado equivalente ao mal por ele causado. A pena deve sempre existir e deve sempre ser portadora desse mal ou sofrimento, pois somente este teria a possibilidade de apagar o mal do crime.

A reabilitação vem propor que o indivíduo deve ser punido, sofrendo uma consequência negativa pelo ato criminoso, para a seguir passar por uma intervenção terapêutica ou educacional, com o intuito de ter ceifado seu desejo pelo cometimento de outros crimes. A

---

<sup>51</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 287.

<sup>52</sup> BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 37.

teoria propõe que o indivíduo seja "colocado à disposição em local segregado" durante certo tempo para que possa ser propriamente punido e tratado.

A denúncia, doutra via, carrega a ideia de que a pena criminal deve infligir um sofrimento para a reafirmação da norma penal. A punição se faz necessária para mostrar a inaceitabilidade do comportamento para a sociedade e orientar o público sobre o que é ou não tolerável, ao mesmo tempo em que o conforta, dando resposta ao ato problemático. A teoria pede que a autoridade expresse indignação ou busca da culpa, pela imposição de pena e expressando energicamente a desaprovação ao crime.

As teorias da pena, assim, são ensinamentos sobre a função da pena e o sentido que deve assumir<sup>53</sup>, destinada aos atores sociais do direito penal, principalmente juízes e políticos. As teorias da pena são atribuições de sentido à maneiras de fazer, não se tratando mais, apenas, de uma simples atribuição de sofrimento, mas também, com o apoio das teorias da pena, da comunicação de um mal necessário, no momento, para a recepção de um bem para a sociedade, futuro; variando esse bem segundo a teoria escolhida.

Ao realizar a análise desse sistema de pensamento dominante no sistema de direito criminal, precisamos elucidar a impossibilidade de sua limitação somente à esse único sistema social. O sistema político também tem enorme relevância na atualização da Racionalidade, e apesar de sua maior importância no sistema de direito criminal - por este ser formado somente por ela e o político ter diversos outros campos de trabalho - no político, inúmeras vezes a teoria é invocada para a justificativa de suas atividades, como na criação de crimes e penas e as mudanças em normas penais.

Essa justificativa teórica, para não ser surpreendente e problemática para o sistema político, deve atualizar a Racionalidade Penal Moderna<sup>54</sup>. Pode-se, assim, alcançar a criminalização de certos comportamentos problemáticos em alta perante os inconformismos

---

<sup>53</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 288.

<sup>54</sup> XAVIER, José Roberto F. *O sistema de direito criminal e a racionalidade penal moderna: ilustrações empíricas de dificuldades cognitivas em matéria de penas*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 84, Ano 18, maio-junho/2010. Editora Revista dos tribunais, p. 288.

populares daquele recorte específico, ou “na moda”, sendo necessária resposta política para estes novos problemas; pode-se aumentar penas dadas à crimes de natureza sexual porque hoje se trata de comportamentos menos toleráveis que antes, devendo, portanto ser denunciados; como pode-se colocar em prática cada vez mais a supressão de benefícios na aplicação de penas, pois o condenado deve “pagar integralmente” o mal feito.

Em síntese, o sistema político é fundamental para a atualização da Racionalidade Penal Moderna, sendo núcleo forte de reprodução de todos esses discursos em torno da pena criminal; o que atesta o seu enraizamento em diversos campos sociais, todos afetados pelas decisões políticas. Somos regidos cegamente pela Racionalidade e, inconscientemente, ela construiu sua legitimidade enquanto subliminarmente se expande junto com sua naturalização.

A atualização, contudo, também se dá no campo do sistema de direito criminal, não só o influenciando em via de mão única. O sistema de direito criminal reproduz o sistema de pensamento ao colocar em prática continuamente as repetidas decisões que lhe são atribuídas mas atualiza a Racionalidade toda vez que se opõe de decisões que escapam às diretivas desta. Trata-se aqui de um ponto de acoplamento estrutural entre os sistemas político e de direito criminal, sendo este sistema de ideais compartilhado e cuja evolução não poderia ser explicada sem qualquer um dos dois.

Outros espaços onde a a existência e atualização da Racionalidade Penal Moderna ocorre são nos chamados “espaços comunicacionais” da sociedade; tanto nos pertencentes à Racionalidade por excelência, como as decisões em matéria de pena no político e jurídico (relatórios de comissões de reforma do direito, comunicações das ciências sociais sobre os “problemas da punição”, procedimentos do sistema de direito criminal), quanto nas comunicações do sistema de mídia que pedem “soluções” para escândalos, violações de normas, crimes de repercussão, etc. Não necessariamente há uma referência explícita às teorias da pena nestes tipos de comunicações, mas estas estão sempre presente, exemplificando, quando há um movimento por penas mais severas com fins de “proteção da sociedade”. Em todos os circuitos de comunicação vemos as ideias serem reproduzidas e constantemente atualizadas sobre o sentido a ser dado à punição, ideias que estão no contexto da Racionalidade Penal Moderna; moldando-a.

Existem, enfim, outras possibilidades de justificações teóricas para a pena, mas que não chegam a exercer papel próximo de fundamental nas operações do sistema de direito criminal, uma vez que se opõe à racionalidade dominante. Pode-se dizer que a Racionalidade Penal Moderna torna tão natural a atribuição de um retrato punitivo à esse sistema que temos dificuldades em ver atualmente que a representação que ele faz da pena é apenas uma possível entre várias para a resposta necessária às transgressões consideradas criminais. Ela não é consequência natural do processo de diferenciação do sistema de direito criminal, sendo apenas a que acabou selecionada quando da formação do referido sistema, sendo desde então atualizada dentro da mesma maneira de se conceber a pena criminal.

Todavia, o fato de termos em mente que trata-se apenas de uma possibilidade entre outras permite que tenhamos a clareza de que seu destino permanece contingente: outras possibilidades para a concepção da punição no futuro são possíveis, ainda que a Racionalidade Penal Moderna siga hoje sendo enorme obstáculo cognitivo para inovações criativas em matéria de solução de conflitos penais.

Pretendeu-se, com o presente capítulo, mostrar como um sistema de pensamento dominante limita as possibilidades de agir e pensar em matérias de penas criminais, parecendo claro que a criatividade penal se encontra amplamente deficiente já que os limites da ação e pensamento estão definidos bastante rigidamente: uma obrigação de impor sofrimento, uma impossibilidade de considerar soluções alternativas, uma impossibilidade de ouvir as partes implicadas no conflito ou mesmo considerar que a vítima possa fazer parte de sua resolução; em suma, a impossibilidade, concretamente comprovada, de se solucionar eficazmente o dano sofrido pela sociedade, e a busca, apenas, da vingança privada por meio de instrumento público, e caro, de coerção.

### 3. OS INTERESSES DA CONSTRUÇÃO E PERPETUAÇÃO DA SISTEMÁTICA CORRENTE

Como pôde-se observar, a pena privativa de liberdade é amplamente aplicada nos dias atuais, sendo concebida como única forma de resposta ao fato dado como criminoso para a sociedade contemporânea. Essa resposta, como comprovado, é irrefutavelmente falha, sendo a responsável inclusive por realizar exatamente o oposto do que se propõe, fato que não é suficiente para o questionamento da mesma, enraizada que está no entendimento popular acerca do legítimo revide ao dano causado ao meio social coletivo - devido à soberania da Racionalidade Penal Moderna.

Assim, permanece a dúvida acerca dos interesses por trás da criação e manutenção de uma lógica tão nociva e ao mesmo tempo tão fortemente protegida, intacta, e a quais grupos ela responde e quais ela pretende agredir. Neste último capítulo será abordada construção social desse sistema de pensamento, quais as necessidades que levaram à faceta que hoje carrega e quais outras levaram às influências que ele esconde; no mundo inteiro mas principalmente em solo nacional.

Vera Malaguti Batista, ao estudar os discursos sobre a insegurança e conseqüentemente sobre o controle social no Rio de Janeiro no século XIX<sup>55</sup>, se pautou em 3 áreas de investigação social; a “história do medo e seu impacto difusor na vida social e política”, ou como o medo invade todas as frestas e cantos da vida carioca, se transformando em sentimento, afeto, política econômica, projetos de lei, fragmentos discursivos, cenários e políticas sanitárias; a “sociologia histórica da escravidão e seus efeitos colaterais no meio urbano e nas formações de conhecimento e hierarquias sociais que este meio âncora”, ou a sua influência decisiva sobre a organização, os discursos e as práticas das instituições centrais e a criminologia positiva como licença pseudocientífica necessária ao exercício da repressão penal extrema sobre os grupos sociais inferiores; e, por fim, a “antropologia da contenção material e simbólica das classes baixas na cidade”, ou a análise da profunda aliança entre essa criminologia e as políticas criminais, sendo feito um trabalho de medicalização, penalização e

---

<sup>55</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

racialização, que levou à domesticação brutal das classes pobres em contraponto com a diferenciação gradual das questões social e criminal, que era, de fato, o necessário.

### 3.1 A CONCEPÇÃO HISTÓRICA DA HIERARQUIA SOCIAL NO BRASIL

O genocídio inicial, que é aquele presente no primeiro encontro entre os dois mundos na América, seguiu ocorrendo na história do Brasil mesmo muito após o contato inaugural. O genocídio diário, trabalhado através do medo como meta-mercadoria<sup>56</sup>, nos obriga a transcender, pela história, à política e o imaginário do presente: o medo do caos é trabalhado a cada rele ameaça de chegada ao poder pelas forças populares. A difusão do medo é mecanismo histórico indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social, presentes ainda, todos - o medo, as políticas e o controle -, em nossa realidade até os dias atuais.

A busca pela compreensão das rupturas e permanências desses processos parte da análise do campo simbólico, através dos discursos, mensagens e representações alegóricas, bem como suas funções política e ideológica. É no campo simbólico e nas ações prolongadas de inculcação que se desenvolvem relações de concorrência pelo monopólio do exercício legítimo da violência - física e simbólica, que se correlacionam. O realmente importante é aquilo que os discursos escondem e não o que proclamam, estando todo o conteúdo apresentado no mundo social-histórico, por meio de uma relação pensamento-ação, indissociavelmente entrelaçado com o que é simbólico.

Dessa forma, no início do século XVIII, em Portugal, têm início as Reformas Pombalinas, processos ditos de modernização que conjugaram a incorporação de novos pressupostos teóricos e ideológicos no saber acadêmico, de forma cuidadosa e paradoxal, com a manutenção da base de sustentação hierárquica. Tal situação trouxe lógicos desdobramentos em solo brasileiro, como na discussão em torno da reforma do código penal de 1830, que articulava o liberalismo de Beccaria<sup>57</sup> com as formas de controle e punição escravocratas. Em suma: o objetivo era a mudança para a permanência. A adaptação do sistema, que sofria

---

<sup>56</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 51.

<sup>57</sup> BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 28.

pressões liberais e progressistas, era necessária para sua renovação segundo as novas demandas, obtendo respaldo legal e legitimidade e permitindo a maquiagem das relações vigentes e a proteção do status quo.

Já mesmo no Brasil colônia mas também presente quando da condição de Império, a perspectiva de uma grande rebelião escrava trazia debates sobre as medidas a serem tomadas e as consequências possíveis para um evento de tal magnitude, sem jamais, contudo, abrangerem demandas por mudanças nessa violenta hierarquização da sociedade. A sociedade imperial escravocrata, tão rígida e hierarquizada quanto sua antecessora, precisava também de um medo desproporcional à realidade para manter violentas políticas de controle sobre os setores que estavam a ponto de se rebelarem e implantarem a “desordem e o caos” - tamanha a escalada de opressão que se encontravam. Não era cogitado o fim da escravidão, mas tão somente formas de sua manutenção “saudável” e a delimitação da figura de um inimigo, o “outro”, como alguém “de fora” e o estabelecimento de estratégias de controle duríssimas.

Em 1808, com a vinda da Família Real, é criada a Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil; nascia, assim, a “polícia só para alguns” - cujos reflexos são sentidos e amplamente denunciados até os dias atuais -, com atribuições para a segurança pessoal e coletiva, ordem pública, vigilância da população, investigação de crimes e captura de criminosos. Um intendente decidia sobre a "criminalidade" dos comportamentos e suas punições a partir da autoridade do monarca absoluto que concentrava poderes legislativo, executivo e judiciário. Ainda, o decreto criador da Intendência outorgava à autoridade judicial a decretação da prisão “no tempo que julgar necessário”<sup>58</sup>. Turistas que denunciavam crimes se assustavam tanto com as torturas utilizadas para a obtenção de confissões quanto com a ausência de retorno de seus documentos desaparecidos. Era, como ainda hoje, uma ação policial em que a tortura é objetivo e não método.

Em 1809 é criada a Guarda Real da Polícia, organizada militarmente como força policial de tempo integral, subordinada à intendência e encarregada da manutenção da ordem e perseguição de criminosos; tendo o terror e a truculência relatados em seus métodos,

---

<sup>58</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 140.

estabeleceu a perpetuação de castigos físicos públicos como cena cotidiana que seguem até hoje. A violência policial dirigida seletivamente a negros e pobres é encarada com naturalidade há 200 anos.

O recrutamento de seus homens era feito nas classes mais pobres, sendo escolhidos aqueles com fama de violência e brutalidade, requisitos essenciais para o controle social do modelo escravista. Disciplinados e hierarquizados militarmente, combatiam os inimigos de seu tempo com toque de recolher e castigos corporais realizados no patrulhamento, sendo sua meta reprimir, subjugar, “infundir terror nos corações ociosos, vadios e escravos recalcitrantes”<sup>59</sup> em nome da ordem imperial.

Em maio de 1821, ano anterior à Independência, editou-se decreto que regulamenta práticas judiciais e policiais, limitando-lhe os poderes. Contudo, as mudanças serviam apenas para os cidadãos, ou seja, os homens, brancos, proprietários. Nasce, assim, a cidadania no Brasil. Somente em 1830, porém, é construída a primeira Casa de Correção, que viria a funcionar em 1850. Antes disso, os presos, 80% escravos<sup>60</sup>, ficavam no que era conhecido como calabouço, em instalações militares antigas ou barcos ancorados. As condições prisionais eram as mesmíssimas de dois séculos depois: superlotação, péssimas condições de vida, alta taxa de mortalidade.

A partir desta década de 1830, com o surgimento de um novo Código Criminal, a modernização da polícia se dá no âmbito da ampliação do controle estatal sobre a população escrava. É configurado ali um sistema de disciplinamento social, encarregado de manter a população em ordem, dando segurança e proteção à propriedade e aos proprietários. Nos açoitamentos e na atuação cotidiana da polícia as elites brancas vão se naturalizando, deixando que “entre pelos olhos” a estética da escravidão<sup>61</sup>. Na década em tela, na conjuntura da abolição legal do tráfico escravo e conseqüente incremento do contrabando, do tráfico ilegal e de seu conluio com autoridades e políticas públicas, percebe-se enorme semelhança - quiçá

---

<sup>59</sup> HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: FGV, 1977, p. 50.

<sup>60</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 142.

<sup>61</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 144.



permanência - com a carnificina promovida pela guerra às drogas; uma vez que a mercadoria traficada no século XIX eram homens, vivos.

Os padrões das detenções à época denotavam o critério da cor. Em uma população de metade escrava, 80% dos julgados eram escravos, sendo 95% nascidos na África, 19% ex-escravos e somente 1% de homens livres<sup>62</sup>. Os principais motivos para a prisão eram a fuga de escravos ou a prática da capoeira. As ofensas à ordem somadas à fuga constituíam 60% das detenções e 30% se davam por furto de roupas e alimentos, escancarando a pobreza da escravidão. A atuação policial concentrava seus esforços na captura de escravos, impedindo reuniões. A instituição da cidade negra se faz com uma população que necessitava fazê-la em esconderijo; a cidade que escondia era a cidade que libertava<sup>63</sup>. Contra isso, o Império contra-atacava com estratégias de suspeição generalizada.

Dessarte, fica estabelecido o caráter autoritário da atuação militar das polícias do Rio de Janeiro já no século XIX: contraposição das ideias de consenso e legitimidade com as de ordem e disciplina; o mesmo sistema policial que enfrentava o ambiente das revoltas da primeira metade do século também era o que atuava nas “ofensas à ordem pública”, a vadiagem, mendicância, embriaguez, capoeiras e outros incômodos que a ordem burguesa-industrial trataria de criminalizar.

A incipiente estrutura policial que enfrentava a população escrava nas ruas criaria a cisão entre a polícia, ao lado da ordem político-punitiva, e a população de classes mais baixas desde seu berço; assim como trazia a mistura do pensamento e ação de estado em guerra com o trato diário com as camadas mais carentes. No embate entre a cidade quilombola construída e a cidade europeia desejada, formavam-se forças de ordem sem autoridade, sob o legado colonial de vigilância rudimentar, compostas tanto pelo exército, como corporação, as milícias, de moradores, e as ordenanças, de membros livres. Outra das permanências do legado colonial é a identificação dessas forças de ordem com o regime e seus grupos hegemônicos.

---

<sup>62</sup> HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: FGV, 1977, p. 52.

<sup>63</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 142.

Na Europa, os cerimoniais de execução pública tornaram-se perigosos, tendo a solidariedade popular com os delinquentes aberto caminho para os reformadores dos séculos XVIII e XIX<sup>64</sup>. Uma nova estratégia era criada para o poder de castigar e seu principal objetivo era fazer das punições e da repressão uma função regular, naturalizada, introjetando no conjunto da sociedade o poder de punir.<sup>65</sup> A principal questão a ser administrada ideológica e politicamente no Brasil pós emancipação era a convivência harmônica do liberalismo com o sistema imperial-escravista.

Já na transformação da colônia em Império Luso-Brasileiro era buscada uma fórmula jurídico-ideológica que assimilasse a hierarquização absolutista, preservasse as estratégias de suspeição e culpa do direito canônico e mantivesse vivo o arbítrio e as fantasias absolutistas de controle total. Tais ideias explicam as históricas permanências dessa maneira de incorporação do liberalismo europeu sem rompimento com o tomismo, militarismo e a religiosidade de nossas matrizes ibéricas. Seus fins nunca foram a cessação das desigualdades, mas sim a sua adaptação à contemporaneidade; num complexo sistema de maquiagem, hipocrisia e exploração.

Diversos traços absolutistas ficam claros durante as mudanças econômicas ocorridas no Império; a indiferenciação entre religião, moral e princípios jurídicos, a mistura explosiva entre crime e pecado, o sentido expiatório das penas, o Estado como o guardião do sagrado e o caráter autoritário das formas jurídicas são alguns exemplos. Nem mesmo o fim da escravidão e da monarquia foram capazes de romper com a lógica da neutralização e disciplinamento das massas empobrecidas, seja do ponto de vista econômico, seja do cultural. “Medidas de segurança” são então criadas a partir da necessidade burguesa de equipar o sistema jurídico penal com meios que punissem além do crime - inventando a periculosidade criminal. A difusão do medo, novamente atestada, é mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social desenvolvidas pela hegemonia conservadora da nossa formação social.

---

<sup>64</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*: 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 94.

<sup>65</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 144.

Também a República não rompe o legado da fantasia absolutista do controle social e da obediência estrita. A atuação das polícias nas favelas cariocas, até hoje, é a prova viva desta herança. Mantemos nossas tradições de querer ascender socialmente como forma de usufruir dos privilégios exploratórios sobre camadas mais baixas. O ranço absolutista, incentivado em solo brasileiro pela colonização instaurada de forma mais agressiva e exploratória possível em detrimento de um desenvolvimentismo, gerou um povo talhado para servir, sendo sempre o “outro”. Os que ascendem não querem a ascensão dos que um dia os acolheram, mas sim o usufruto das regalias da desigualdade social; resistindo, assim, a lógica estabelecida do binômio oprimido-opressor, onde só se pode ser um ou outro, obrigatoriamente.

Mesmo a cessação da escravidão no país aumentou o medo branco<sup>66</sup>, produzindo uma república excludente, intolerante e truculenta, com projeto político autoritário. A síndrome do liberalismo oligárquico brasileiro instituiu nossa República carregando dentro de si o princípio da desigualdade legítima que herdara da escravidão e do absolutismo. A eficácia das instituições de controle social se funda na capacidade de intimidação que estas são capazes de exercer sobre as classes subalternas. Na segunda metade do século XX é criado o conceito de “classes perigosas”, justificando operações policiais com fins de eliminação de habitações coletivas e epidemias. Essas classes eram “perigosas”, em verdade, porque empobrecidas e desafiadoras de políticas de controle social no meio urbano, vistas como propagadoras de doenças.

Uma nova forma de demonização de uma classe social inteira é fomentada, “embasada”, dessa vez, na medicina e na saúde pública. É envergado um entendimento popular contrário à população mais pobre, por meio de uma construção subjetiva de ojeriza ao outro, dentro de noções racionais de uma lógica racista e higienista. Os processos violentos de despejo e demolições dos chamados “Cabeça de Porco” são marcos iniciais de uma concepção fundadora de gestão de diferenciação social na cidade, acompanhada de calorosa aclamação midiática; sempre construtora ideológica, direcionadora do senso comum. O que se observou foi o desenvolvimento da noção de periculosidade lato sensu das classes pobres, levando à crença de que a cidade poderia ser gerida “técnica ou cientificamente”. Essa ideologia,

---

<sup>66</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 37.

historicamente, tem fomentado a inibição do exercício de cidadania e fundamentado políticas genocidas de controle social.

No pós-abolição, as relações entre trabalho, ociosidade e "criminalidade" enriqueceram o debate parlamentar por leis de repressão à ociosidade (sendo até hoje repetido o bordão “não me prende, sou trabalhador, *senhor*”). A principal preocupação naquele momento era a garantia da continuidade da sujeição negra ao trabalho. Assim, é mais uma vez lançado mão da já pautada estratégia de suspeição generalizada numa total inversão do ônus da prova; tem-se, até os dias atuais, que se provar “trabalhador”, valoroso. Precisando-se criar uma estratégia de repressão contínua fora dos limites da unidade produtiva, a manutenção da ordem, então, passa a ser prerrogativa do poder público e suas instituições.

Em meio a esse processo jurídico-político de transformação do Império em República se deu a recepção da criminologia como ciência no Brasil<sup>67</sup>, através da relação conflituosa entre as Escolas Clássica e Positivista. A articulação entre argumentos raciais que legitimaram o sistema colonial e o discurso científico dava continuidade à representação que as classes dominantes faziam de sua posição e da legitimidade de seu poder. O grupo dominado se encontrava aprisionado em estigmas e estereótipos de subalternidade, que quanto mais se consolidavam no imaginário social, mais adquiriam no senso comum o *status* de verdadeiro, naturalizando-se, enquanto que ao grupo dominante eram reproduzidos e compartilhados medos e receios em relação à convivência em pé de igualdade com aquele.

Em relação de continuidade, o controle dos corpos iniciado na Colônia se manteve pela República, passando a ser radicalizado pela arquitetura punitiva que indicava as agências de criminalização secundária - a polícia, o ministério público e o poder judiciário - e os refutos da criminalização terciária - ingresso de indivíduos no sistema prisional - como os espaços para a reprodução dos mandamentos da criminologia positiva.

Enquanto na Europa certas discriminações e privilégios não eram mais aceitos ou sua legitimidade havia se pulverizado, no Novo Mundo a continuidade das condições hierárquicas

---

<sup>67</sup> OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela de. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25. São Paulo: Ed. RT, set 2017, p. 545.

se manteve, ainda que de forma cada vez mais velada (ou adaptada) até os dias atuais. Nunca houve ruptura com a lógica estabelecida primariamente. Analisando o sentido histórico da produção escravista, fundada na violência e no disciplinamento militar, os únicos pontos de fuga das relações sociais entre a escravidão e o assalariamento seriam as relações de favor<sup>68</sup>, com o arbítrio presente tanto na natureza dos favores quanto nas cerimônias de superioridade social.

A eficácia simbólica da violência como troca nas relações brasileiras, atuante desde a violência social presente nas relações com a mão preta, ama de leite e a babá, seguem até hoje nos arranjos familiares da burguesia brasileira, estabelecidas nos fundamentos do processo de docilização das elites do país. Ao complexo mediterrâneo da figura da mãe associada à pureza, renúncia e doação, se somava a brutalidade contra a mulher escrava e toda a questão cultural decorrente do sentido de propriedade na sociedade brasileira. A imagem materna no Brasil se decompôs em duas figuras: uma biológica, a cujo corpo não se tinha acesso - “abortamento social” - mas que era coletivamente reconhecida, e uma negra, à qual se tem acesso mas não reconhecimento social. Os filhos pretos das mães pretas, que perderam suas mães para o desfrute da infância branca foram e seguem sendo um estorvo aos mundos escravagista e assalariado; cumprindo suas profecias de alimento ao filicídio oligárquico.

Ainda, analisando as políticas de dominação na sociedade paternalista pátria do século XIX, é possível auferir que a inviolabilidade da vontade senhorial trazia a representação do mundo no “topo de uma pirâmide imaginária”<sup>69</sup>, num processo onde a identidade negra se apresentava, meramente, como um apêndice ao desejo e vontade do branco. O paternalismo possuía tecnologia própria pertinente ao poder exercido em seu nome, assim como qualquer outra política de dominação e domínio; rituais de afirmação, práticas dissimulatórias, estratégias de estigmatização de adversários políticos e sociais, eufemismos, e um vocabulário extremamente sofisticado para a sustentação e expressão de todas essas atividades. Submetida à críticas, a ideologia paternalista é como o medo, um preconceito dos nervos, e um preconceito desfaz-se, bastando a simples reflexão.

---

<sup>68</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 60.

<sup>69</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 65.

O Brasil oitocentista, assim, denotava a pobreza como defeito moral, a tortura rotineira dos escravos como castigo justo, a verticalização da atribuição e formulação de consciência de lugares sociais, hierarquia, autoridade e dependência, bem como ocultamento de sentimentos e consciências horizontais. Nesse diapasão, o paternalismo não é nada mais que o mundo como idealizado pelos senhores; ou a sociedade imaginária que sonhavam realizar no cotidiano. A horizontalidade do cotidiano e do trabalho, da religião, da vida concreta não poderia ser construída como alteridade, autonomia, mas somente como concessões e favores senhoriais. Tudo o para além disso era revolta, discursos sediciosos a precisar de pulso forte e políticas criminais com derramamento de sangue.

Por fim, transportando agora a análise para um tempo mais presente, clarificando a transição da ditadura para a democracia, de 1978 a 1988, já se percebe o deslocamento do inimigo interno para a figura do criminoso comum, permitindo que se mantivesse intacta a estrutura de controle social e os investimentos na eterna “luta contra o crime”. Campanhas maciças de pânico social produziram avanço nunca antes vistos na internacionalização do autoritarismo, por meio de intensa internalização ideológica da teatralidade do poder.

Nas praças públicas, em fotos de corpos mutilados nas bancas de jornal, em autos-de-fé da Inquisição, denota-se o papel disciplinador desta produção imagética de terror, dirigidas sempre aos segmentos étnico-culturais mais vulneráveis. Novamente, o controle ideológico, o medo, atua como forma de controle social explicitado na eficácia simbólica da violência como troca nas relações sociais brasileiras. O pensamento comanda a ação e o medo da mudança fomenta a desigual manutenção estagnada das posições hierárquicas históricas em nosso país.

### 3.2 A CONSTRUÇÃO DA FIGURA DO OUTRO E A EXPLORAÇÃO DO MEDO

As lições de Vera Malaguti permitem o estudo e compreensão de como a demonização do tráfico de drogas, hodiernamente, é utilizado para o fortalecimento dos relatados sistemas de controle social, concentração de investimentos no sistema penal e da política permanente de genocídios e violações de direitos humanos entre as classes vulneráveis, existentes desde os primórdios de nossa formação estatal.

O elemento bélico acompanhado do caráter religioso e moral da cruzada contra as drogas permite a ausência de limites, restrições ou padrões regulativos para essa política criminal. O modelo bélico traz ainda marcas no judiciário, que ao tratar o suspeito e o condenado como inimigos, tolera violações de direitos e reifica os preconceitos contra garantias constitucionais. Todo esse processo de vilanização do comércio de drogas aprofunda o caráter letal dos sistemas de controle social, com a violência policial sendo imediatamente legitimada se sua vítima for um suposto traficante, propiciando argumentos para essa política violatória de preceitos fundamentais dos membros das camadas mais pobres, incluído aí o encarceramento, desumano e em massa.

Para Zygmund Bauman<sup>70</sup>, a pobreza, que era o exército de reserva de mão de obra, tornou-se desnecessária, precisando ser isolada, neutralizada e destituída de poder; ou mais claramente, invisibilizada. Para isso, é utilizada uma estratégia bifurcada de incriminação da pobreza e brutalização dos pobres. Os novos inimigos da ordem pública, ontem terroristas - comunistas -, hoje traficantes, pobres -, são submetidos diretamente ao espetáculo penal. Ainda, Bauman afirma que a combinação das estratégias de exclusão, criminalização e brutalização impede a condensação de um sentimento de injustiça, capaz de criar uma rebeldia contra o sistema. As políticas públicas se converteram em “administração tecnocrática da desigualdade e dos riscos”.

Na análise dos processos contemporâneos ligados ao capitalismo tardio, percebemos a estetização radical da cultura, colocando o simbólico no econômico, numa produção de realidades cotidianas e naturalização de ordens sociais rígidas e hierárquicas. A “luta contra o caos pela ordem” e a criminalização e desqualificação da pobreza e dos não consumidores - novos “impuros” -, reforçados pela herança escravocrata da implantação de um sistema penal de tradição genocida, seletiva e hierarquizadora, fazem necessário, para sua perpetuação, a existência de um discurso moral sobre o crime<sup>71</sup>. Também, outra importante característica dos sistemas penais do capitalismo tardio é sua vinculação com a mídia, que ultrapassa sua função comunicativa para alcançar a executivização das agências de comunicação do sistema penal.

---

<sup>70</sup> BAUMAN, Zygmund. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 78.

<sup>71</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 106.

O empreendimento neoliberal tem necessidade de um poder punitivo onipresente e capilarizado, para controle dos contingentes humanos que ele mesmo marginaliza, sendo esse o motivo do estímulo dos discursos que legitimam a crença da pena como rito sagrado da solução de conflitos e sua incorporação à massa argumentativa dos editoriais e crônicas de jornal.

Bauman trabalha ainda a produção de fantasia dos perigos que ameaçam a identidade de todo o tipo de ordem social. A incerteza é condição permanente e irreduzível de nossos tempos; não há tranquilidade, não se pode afastar o egoísmo, não se pode confiar no outro - muito menos no diferente. O que durante a idade média pairava como a amedrontadora sombra da revolução, atualmente assusta sob o rosto do aumento da "criminalidade". Para o autor, esse processo de criminalização seria produto de uma sociedade de consumidores, sendo a sedução do mercado, ao mesmo tempo, grande igualadora e grande divisora (padronização do consumo e dos consumidores; sendo necessária a exclusão dos que não o fizerem). A multiplicação do comportamento classificado como criminoso é pré-requisito da sociedade consumidora, não um problema para ela; os efeitos do processo de incriminação da pobreza podem ser detectados por todo o mundo globalizado.

Para além do que resta naturalizado, outro ponto que cria as dificuldades de percepção das injustiças sociais que permeiam o cotidiano é a inexistência de posições seguras num mundo onde nenhum emprego é garantido<sup>72</sup>. Num estado de constante e insaciável competição, os laços de vizinhança se desintegram e o medo corrói a alma, enquanto os meios de comunicação passam incessantes mensagens de maleabilidade. Essa instabilidade é totalmente necessária à produção de desespero e ojeriza do outro - o diferente; a mudança - e à manutenção dos padrões estabelecidos. Tem-se necessidades, ilusórias ou não, imediatas, que não permitem a tranquilidade imprescindível à análise contextual e pensamento do recorte como um todo, suas verdadeiras causas e possíveis soluções.

Nessa crise de identidade, o homem contemporâneo enfrenta o estranho que é temido por sua elasticidade, sua capacidade de comprometer, seu poder de arrastar e desagregar pela encarnação que traz do medo da dissolução da ordem. A política de exclusão origina uma

---

<sup>72</sup> BAUMAN, Zygmund. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 26.



lógica de polarização, dividindo o povo em “duas nações”, onde à nação oprimida foram negados recursos de construção de identidade, e, assim - por todas as intenções e propósitos práticos - todos os instrumentos de cidadania<sup>73</sup>.

Dessa forma, a destruição deliberada do Estado Social e a hipertrofia crescente do Estado penal nas últimas três décadas, pelo menos, são processos concomitantes e complementares. Bauman associa ainda as altíssimas taxas de encarceramento a esta forma contemporânea de encarar o social - certos grupos simplesmente não fazem parte dele. Neste período de tempo aumentou-se a população encarcerada e a infra-estrutura prisional juntamente com o aumento do desemprego, excluindo indivíduos do consumo e da vida social. Uma sensação difusa de insegurança paira no ar, deixando pouco espaço para uma vida vivida como projeto. Com esse desmantelamento da previdência e do bem-estar social, o que era entendido como direito do cidadão passa a ser visto como caridade, estigma dos incapazes e imprevidentes; difamados como sorvedouro do “dinheiro dos contribuintes”, associados no entendimento público ao parasitismo, negligência censurável, promiscuidade sexual e abuso de drogas, numa versão contemporânea da recompensa do pecado, excluindo a razão moral para se custear seus deleites.

Nessas condições, os papéis de vítima e agressor são caracterizados por sua distribuição regularmente estabelecida pela opinião pública e os meios de comunicação de massa entre as camadas sociais. Os grupos privilegiados e mais respeitados são vitimados pelo processo de cisão, enquanto as classes marginalizadas e consideradas perigosas são obviamente tidas como agressoras e criminalizadas - jovens de classe alta, por exemplo, são diversas vezes identificados como “estudantes” quando do cometimento de crimes, mesmo os mais graves. A guerra às drogas no Brasil é, assim, o grande recrutador de clientela para a letalidade do sistema penal. Uma guerra hipócrita, que produz pânico através de uma permanente fabricação de esteriótipo de inimigos, ao passo que todas as camadas sociais usufruem de seu produto, permitindo o entendimento do medo como uma interpretação da realidade, com estética peculiar à civilização mosaico-cristã<sup>74</sup>.

---

<sup>73</sup> BAUMAN, Zygmund. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, p. 48.

<sup>74</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 83.

Rubens Casara<sup>75</sup>, debatendo o contexto de crise ora enfrentado e sua aparente estabilidade, que contraria a excepcionalidade necessária à definição do momento crítico, elenca o surgimento de um estado “pós-democrático”, onde essa permanente crise se afirma como um quadro crítico de fato ou somente como um contexto útil às propostas vigentes.

“Uma crise permanente, que se apresente como funcional, útil para a geração de lucros a partir da produção de novos serviços e mercadorias, bem como à repressão necessária à manutenção do projeto político e econômico imposto em determinado Estado, não é mais uma negatividade, um desvio, e sim uma positividade cara ao modelo neoliberal. Pode-se, então, pensar a utilização do termo “crise” como um recurso retórico, como um elemento discursivo capaz de esconder as características estruturantes do atual modelo de Estado. Se não convém afirmar o desaparecimento do Estado Democrático de Direito, falar em crise serve para ocultar uma mudança paradigmática”

Ao longo da história, crises sempre foram politicamente utilizadas, quando não fabricadas, para permitir ações excepcionais que de outra forma não seriam admitidas. De fato, alguma crise existiu, dando lugar a algo diferente, o que descaracterizou o período transitório. O inédito, contudo, é que a apresentação da crise como fator permanente deixou de esconder a positividade em relação aos interesses neoliberais. Quando desaparece qualquer preocupação com a mera aparência democrática, significa que o passo decisivo em direção ao novo paradigma já foi dado; mas mesmo esse novo já tendo chegado, não significa que todos os resquícios do Estado Democrático de Direito já tenham desaparecido.

Essas permanências levam à ilusão de sua ainda existência, sendo essa ilusão a docilizadora dos que ainda acreditam fazer parte do Estado Democrático, valendo lembrar que diversos dispositivos, normas, discursos e práticas típicas de Estados autoritários também estavam disponíveis e foram utilizados durante esse Estado anterior. Assim, no Brasil, por exemplo, o fato de algo ter sido realizado “sob a égide da Constituição Democrática de 1988” não garante seu respeito à preceitos fundamentais.

---

<sup>75</sup> CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático: Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 12.

Faz-se possível observar, dessa maneira, que as principais batalhas pela hegemonia política se dão no campo do imaginário, sendo a conquista da crença a conquista do povo<sup>76</sup>. Um mesmo movimento da economia, política, religião, e conseqüentemente de uma sociedade, cria um prisma com suas lógicas explícitas e implícitas, em um quadro de evidências mudas e organizações inconscientes.

Em todo tipo de Estado, sempre existiram manifestações que escapassem a legalidade, não sendo sua violação uma surpresa. Ao longo da história, a legalidade esteve (quase) sempre a serviço do poder, e sua função se limitava a legitimar “a lei do mais forte”. Dessa forma, o que há de novo no atual paradigma, e que sinaliza a superação do Estado Democrático, não é a violação dos limites ao exercício do poder, é o desaparecimento de qualquer pretensão de fazer valer esses limites<sup>77</sup>; contexto em que os valores do Estado Democrático de Direito não mais produzem o efeito de limitar o exercício do poder em concreto. Na pós-democracia desaparecem, além da fachada democrática do Estado, seus valores democráticos.

Nesse diapasão, Zaffaroni define que o medo é eixo de todos os discursos criminológicos<sup>78</sup>. Na Inquisição, por exemplo, na tentativa de eliminar da cultura os elementos pagãos anárquicos ou disfuncionais, dirigiu suas baterias contra as mulheres “perigosas”; perigosas porque elementos-chave na transmissão da cultura. Criou-se assim a perseguição das bruxas, tidas como maléficas e com imagem até hoje negativizada, propagantes que eram de ideias e ideais outros que não os dominantes, cristãos.

Com isso, o discurso criminológico esteve sempre no marco histórico do poder hegemônico mundial. Com a globalização e a revolução tecnológica, contudo, a luta por essa hegemonia do discurso criminológico passa a se dar na esfera das comunicações, com a

---

<sup>76</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 29.

<sup>77</sup> CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático: Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 21.

<sup>78</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 94. In: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Curso de Criminologia*. Rio de Janeiro: mimeo, 2000.

consequente subordinação dos discursos políticos - e suas atuações - às agências de comunicação. Os políticos não mais pautam, mas são pautados. O senso comum é agora moldado pelas mídias de massa e não pelo Estado.

Com a retirada do poder da política, a ansiedade difusa e dispersa é deslocada para o campo da segurança, num contexto em que os jornais converteram as páginas políticas em policiais. Este campo vende, dá visibilidade, dilui certezas, semeia e divide desconfiâncias mútuas, isola e separa. O que acontece hoje é a desregulamentação e a privatização da insegurança, uma vez que a barbárie não é apenas produzida pela lógica capitalista, mas também é absolutamente necessária ao seu fortalecimento e continuidade.

Difundem-se imagens de terror, partes integrantes da produção de políticas violentas de controle social. O espetáculo de sangue no dia-a-dia pós moderno trata de um conjunto de alegorias de poder, em contexto em que as imagens de morte e terror que vieram na bagagem da inquisição moderna ibérica vincaram nosso processo de ideologização e garantia de uma organização social que se mantivesse rígida e hierarquizada, levando as classes subalternas, até os presentes dias, a verem e principalmente sentirem seu lugar fixo no fundo da estrutura social. Essas alegorias e discursos produzem arranjo estético em que a ocupação dos espaços públicos pelas classes subalternas produza a fantasia de pânico do caos social, fomentando discursos higienistas e raciais vigentes no Brasil pós-Império.

Esse alastramento do medo do caos e da desordem serve para a perpetuação das estratégias de neutralização e disciplinamento planejado do povo brasileiro, uma vez que sociedades rigidamente hierarquizadas precisam do cerimonial da morte como espetáculo de lei e de ordem, sendo o medo porta de entrada para políticas genocidas de controle social; de outra forma a rigidez hierárquica não se manteria, visto que uma luta contra o existente seria entendida como possível. Contudo, em uma civilização que escolhe limitar a liberdade em nome de segurança, a busca por mais ordem significa mais mal-estar, já que num binômio ordem-desordem a noção de pureza assume lugar fundamental, sendo suas preocupações

higienistas e as tendências estéticas da sociedade hierarquizada contraponto à “sujeira da desordem”<sup>79</sup>.

Assim, a desconstrução do medo deve ser feita sob olhar multidisciplinar da vertente contemporânea da crise dos paradigmas metodológicos<sup>80</sup> e do dessecamento do cotidiano, desviando-se dos arranjos estéticos que se introjetam, cristalizam e naturalizam, “entrando pelos olhos”. A vida cotidiana é a muda unidade vital de particularidade e genericidade<sup>81</sup> onde o homem se apropria, a seu modo, da realidade, impondo a ela a marca de sua existência, sendo na assimilação da manipulação das coisas que se assimilam as relações sociais; o homem aprende em grupo o elemento da cotidianidade. Por isso, a condução da vida torna-se representativa ao transformar a própria ordenação da cotidianidade numa ação concomitantemente “normal” e política. A importância do cotidiano não está no excepcional, mas no que sempre se encontrou submerso, restringindo seu estudo para uma possível posterior desconstrução.

A tarefa da hegemonia política se torna então a produção de formas de sujeição que formem a base da unidade política, através da naturalização do sentimento hierárquico que se dá por meio de profunda inserção do poder social na mente do subjugado, usando seu corpo material. O modernismo de fins do século XIX seria radical herança dessa estetização, acelerando a transformação da arte em mercadoria, estetizando-se a cultura através do desenvolvimento do capitalismo de consumo e não mais se contraponto a cultura à sociedade civil; sendo necessária sua aceitação para venda em larga escala. Também, qualquer pensamento para além do imediato traz uma reflexão mínima sobre o que nos permeia e um consequente questionamento quanto à naturalidade do sistema que nos contém.

No entanto, arte é justamente a percepção além da imediata, o receber estímulos que trazem sentimentos que não exatamente aqueles objetivamente apresentados e representados

---

<sup>79</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 53.

<sup>80</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 53.

<sup>81</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 53. In: HELLER, Agnes. *O Cotidiano e a História*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972, p. 23.

na obra - exatamente o que se defende como inexistente na Racionalidade Penal Moderna pela lente do conhecimento naturalizado. Não é surpresa então que o incentivo à arte e à cultura hoje sejam tão defasados em nosso país; o endeusado é a fama - o famoso é o já dominante -, não a arte de fato. Aquilo que apresenta entendimento além do imediato, se aceito, permite (em mínima escala que seja) a aceitação de que outros pontos da existência não sejam exatamente como são; desconstruindo a naturalização. Dessarte, a estetização radical, que acompanha a ascensão burguesa até o capitalismo tardio que vivemos, também se apresenta como instrumento de hegemonia política, como reprodutor de uma ordem e de uma hierarquia social.

Nesse contexto de manutenções e divisões, se estabelece ainda a guerra contra estranhos que possui duas estratégias: a antropofágica, que devora assimilando; e a antropeômica, ao vomitar excluindo<sup>82</sup>. O Estado Moderno produziu uma destruição criativa ao empreender a aniquilação cultural e física dos estranhos; quem cria (inova, difere) foge do padrão e não consome como o já estabelecido. A criação passa a ser negativa e desencorajada. A incerteza como condição cria uma atmosfera de medo ambiental, onde quem sempre tem medo, sempre teme a figura da mudança e do outro; o padrão segue imutável. A liberdade irrestrita do capital financeiro despedaçou as redes de segurança societárias, criando condições de desigualdade assustadoras. A projeção genocida de um tecno-colonialismo correspondente à última revolução - técnico-científica - faria empalidecer a cruel história dos colonialismos anteriores.

Por meio do evangelismo do medo, insiste-se no macabro como visão do mundo fora do ascetismo, com a culpa como fio condutor da alma. A lição moral e religiosa deslizam para o prazer sádico e para o espetáculo do sofrimento como expiação: cria-se uma estética. Não é o trabalho que salva, mas o sofrimento através do qual este muitas vezes se dá ou através do qual a pena deve sempre se dar; os traficantes tem “vida fácil” ou não buscam trabalho “digno”, por isso sua punição justa deve ser a sujeição ao sofrimento.

---

<sup>82</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 80.

Também um individualismo possessivo estimulado - e quase necessário, como pontuado anteriormente - impede o indivíduo de se descentrar de si, impossibilitando-o de se enxergar no outro. Só o reconhecimento do fracasso leva à uma assunção desejanete no presente e uma história dirigida ao futuro; ao passo que a pós-modernidade tem como maior metáfora o desamparo em seu sentido mais amplo<sup>83</sup>, ou seja, um sintoma e uma fonte permanente de produção de perturbações psíquicas, na medida em que a dor se revela absolutamente contrária às pretenções individualistas pós-modernas. Neste cenário, surge a demanda e oferta por drogas. A medicalização do sofrimento e do mal estar são a recusa do desamparo e seus significados, não se reconhecendo o fracasso e conseqüentemente não permitindo a real busca por uma solução.

Assim, a medicalização psicofarmacológica em conjunto com as drogas ilegais confortam esses sujeitos contemporâneos. As drogas se deslocam do campo da economia dos signos para a economia política, numa geopolítica global em que meninos pobres vendem drogas ilegais para meninos ricos; anestesiaram-se uns, necessitados, metralham-se outros, ainda mais necessitados, no sistema de controle social estabilizado e ainda fomentado no século XXI.

Todas essas criações e estabelecimentos fazem uso da exploração do medo. Sociedades assombradas produzem políticas históricas de perseguição e aniquilamento; fato experimentado pelo nosso ordenamento durante a época de propagações de rumores amedrontados de uma revolução escrava no Império, cuja consciência dos exageros dos rumores não foi suficiente para a diminuição da repressão exercida - que sempre teve forma concreta e cor; negra.

A conquista desse medo e especificamente do medo da morte, significou a conquista do racionalismo político e da gestão de importante esfera do imaginário coletivo pela crença cristã, dando-lhe enorme poder indutivo. Com a atuação desse “sistema de exploração da morte”, que economicamente se dava através do comércio de missas e indulgências e politicamente por meio de recompensas e castigos do além e a garantia de ordem na terra, a morte e seu medo se tornam garantia da ordem e hierarquia social.

---

<sup>83</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 86. In: BIRMAN, Joel. *Psicanálise, negatividade e heterogêneo: como a psicanálise pode ser um obstáculo para a barbárie?* Cadernos de Psicanálise, vol. 15, nº 18. Rio de Janeiro: SPCRJ, 1999.

Tanto no continente europeu, com as minorias, quando nas Américas, com os nativos, a pulsão por domínio e o sentimento de superioridade produzem essas doutrinas de desigualdade. O cerimonial da morte é utilizado como um espetáculo de lei e ordem dessas sociedades rigidamente hierarquizadas<sup>84</sup>. Nossa formação vinda da cultura tomista, espaiada na Península Ibérica pela prática política e ideológica dos jesuítas, nos formou socioeconomicamente através do desenvolvimento de fantasias de controle social absoluto. Assim, a história ideológica do controle social brasileiro se desdobra a partir da permanência cultural dessa lógica presente no arbítrio das fantasias absolutistas de controle social policial absoluto, impregnadas, ainda hoje, no imaginário coletivo de nosso país.

O movimento de desqualificação do outro - figura que tem sua construção sempre estimulada, sendo utilizada como alvo - e a subordinação de todos os valores ao desejo de enriquecer são símbolos dessa modernidade onde o lucro metálico é mais valioso que a vida, humana. O projeto de acúmulo de capital, por meio de consumo, leva à depreciação desse “outro” em favor de outras prioridades materiais. Essas sociedades, autoritárias e desiguais, fundadas na violenta hierarquização, passam a não suportar o encontro com o outro, já que sem a “ordem”, o caos é a morte. Perante a produção de subjetividade, a tolerância levaria à desordem e à entrada do caos como portador da destruição. A despersonificação desse outro - outro “e só” - é utilizada como forma de controle dessa rigidez hierárquica e comportamental.

No Estado Pós-Democrático, o governo se põe abertamente a serviço do mercado<sup>85</sup>, da geração do lucro e dos interesses dos detentores de poder econômico, o que faz com que desapareça a perspectiva de se diminuírem as desigualdades, enquanto que a “liberdade” passa a ser entendida como a liberdade para ampliação das condições de acumulação de capital e geração de lucros. Na pós-democracia, a liberdade intocável é apenas a que garante a propriedade privada, a concentração dos meios de comunicação de massa, a fabricação de “próteses de pensamento” - televisores, computadores, smartphones - capazes de substituir

---

<sup>84</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 32.

<sup>85</sup> CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático: Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 29.



cidadãos por consumidores acríticos, a acumulação de bens, os interesses das grandes corporações e a circulação do capital financeiro.

Nesse estado cujas funções sociais desapareceram - como políticas inclusivas e de redução das desigualdades - a diferenciação se dá de forma exclusivamente política, entre “amigo” do mercado e “inimigo” do mercado; este último sendo o indivíduo indesejável sobre o qual recairá o poder penal.

As transformações ideológicas e o controle da indústria da mídia resultam numa tendência à homogeneização universalizante e reducionista da subjetividade. Assim, a grande política social da contemporaneidade neoliberal é a política penal. O diferente é punido e polido. Quem difere, ameaça as estruturas basilares e hierárquicas, sendo o diferente o outro, e o outro, o inimigo. A qualquer diminuição de seu poder, os meios de comunicação de massa se encarregam de difundir campanhas de lei e ordem que aterrorizam a população e se aproveitam para se reequipar para os “novos tempos”, sendo fundamentais para o exercício do poder de todo o sistema penal, tanto através da fabricação de realidade para a produção de indignação moral, quanto pela fabricação do estereótipo do criminoso.

A ordem e o equilíbrio - da vigência, que é certa, não duvidosa - levam à estabilidade - perfeita à quem se encontra em posição de privilégios -, enquanto que mudanças levam à morte um sistema estabelecido há tempos - o novo é incerto e duvidoso, ainda que de certo melhor para muitos, é desestimulado. O encontro com o outro é, assim, fator de perda da ordem, sendo o sujeito moderno tutelado pelo terror ao estranho. Em realidade, as transformações não significam a destruição, mas sim a complexificação das relações, fator absolutamente imprescindível, e não temeroso, para um real desenvolvimento conjunto de qualquer sociedade<sup>86</sup>. Aceitar, entender e acolher o outro é entender que existe uma ordem para além da sua própria e que o mundo não pode ser regido somente por uma, “superior”, mas sim somente pelo conjunto de todas, coexistentes, se respeitando e auxiliando.

---

<sup>86</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 34.

Como já tratado, toda essa produção de imagens negativas, demonizatórias, de terror e morte que vieram na bagagem da Inquisição ibérica trabalharam um conjunto de alegorias de poder que vincaram o processo de ideologização e garantiram uma organização social rígida e hierarquizada; as projeções iconográficas, espécies de exorcismo do flagelo, constituem, com a fuga e a agressividade, reações habituais diante de um medo que se transforma em angústia. Na Europa, diante da visão da peste como “punição”, nomeiam-se culpados, leprosos, judeus, estrangeiros e marginalizados em geral. A escalada acusatória trazia a identificação de culpados sendo buscada na própria comunidade, na caça de feiticeiros e feiticeiras. “Para os males da peste, a medicina da religião”<sup>87</sup>; medos concretos fomentando soluções irracionais.

Também segundo o já analisado, sentimentos de insegurança também provém de uma mão de obra constantemente ameaçada pelo desemprego e pela fome, gerando desespero e irracionalidade. Os rumores surgidos sobre inquietações acumuladas criam projeções paranóicas que fazem com que os rumores tendam a magnificar os poderes do “inimigo”, situando-o numa “trama diabólica”. Nestas relações entre a cultura dirigente e o medo, os papéis dos meios de difusão de medo - imprensa, teatro religioso, gravuras e pregações religiosas - revelam a relação entre as ondas de difusão e as campanhas de repressão e perseguição. Retornando à Europa média uma vez mais, o medo do inimigo interno, que era representado por leprosos e bruxas, e do externo, por muçulmanos e judeus, criaram uma “fortaleza de boa doutrina”, que para se autoconhecer, necessitava da descoberta de seu negativo e sua conseguinte expulsão<sup>88</sup>.

A hegemonia política, assim, direciona seus desesperos através do medo para a realização do controle de massas. O medo sentido pela cultura dirigente cria o que pode ser chamado de “mentalidade obsidional”, ao exercitar uma lógica interna de suspeita que super dramatiza e demoniza tudo que estiver fora do “sagrado oficial”. Um elemento constitutivo dessa mentalidade é a ideia de que o traidor de dentro é pior que o inimigo de fora, ideia bastante conveniente por aquele estar no alcance da mão e poder ser visualmente reprimido e tomado como “resposta”. Toda essa necessidade de ordem fez com que a modernidade europeia

---

<sup>87</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 43.

<sup>88</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 44.

dessacralizasse a loucura e instituisse o medo dos pobres - numa conjuntura de desemprego e monopólio da terra -, com esse medo explicando a ação persecutória conduzida pelos poderes político-religiosos. As fórmulas de confinamento saneiam as cidades, diminuindo os perigos de contágio e tendo alcance moral; gerando o disciplinamento da população e a produção de alinhamentos. É nesse contexto de reformas que a Europa Ocidental implementa a política de vigilância, esquadramento e enquadramento, através de um sistema disciplinar que induz no detento um estado consciente e permanente da visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder<sup>89</sup>. Somente ao final do século XVII assume-se o erro parcial de diagnóstico, na afirmação de que o medo fora maior que a ameaça.

O paradigma indiciário utilizado nas políticas de controle social poderia dissolver as névoas da ideologia, com detalhes mínimos tendo a capacidade de desvelar fenômenos mais profundos e processos mais essenciais. O enredo das perseguições aos judeus e leprosos, por exemplo, tem seus processos inquisitórios centrados num “sabá diabólico” que traria elementos folclóricos estranhos à imagem inquisitorial e espalhados por toda Europa. Nessa fusão de ritos religiosos e pagãos com a imagem de seitas hostis sendo projetados sobre essas figuras, percebe-se o folclore, o imaginário e a ideologia sendo utilizados para a demonização do diferente, do outro. A expressão simbólica desse estereótipo personificou o temor do mundo desconhecido e ameaçador que existia além dos limites da cristandade. O tecido denso de trocas culturais e sociais entre as comunidades, sobretudo religiosas, que cresceriam conjuntamente, foi transformado em confissões uniformes nos processos inquisitoriais, que podem ser observados na reconstrução dos mecanismos ideológicos que permitiram a perseguição da feitiçaria na Europa, os quais revelam a modificação dos depoimentos das vítimas e a incorporação de estereótipos, em acordo com a expectativa dos juízes.

Na riqueza simbólica das confissões se detecta a imagem do sabá elaborada pelos perseguidores, a partir de um conflito entre a cultura folclórica e erudita. Reconstruindo essa cultura folclórica através dos fragmentos encontrados nos depoimentos das vítimas e analisando as crises econômica, social, política e religiosa do século XIV na Europa, percebe-se a insegurança estimulada pela crise produzindo uma hostilidade crescente em face

---

<sup>89</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 31.

dos marginalizados, na busca compulsiva por bodes expiatórios, culpados, que são sempre os socialmente mais frágeis.

A “civilização”, que pode ser entendida como uma ordem imposta a uma humanidade naturalmente desordenada, vem enfrentando um mal-estar freudiano causado pelo excesso de ordem em sua estrutura, que escolhe limitar a liberdade em nome da “segurança”<sup>90</sup>. A ideia de pureza se associa à ordem no imaginário coletivo, com coisas certas nos lugares certos; enquanto que coisas fora do lugar - ou mesmo “móveis”, movimentos, mudanças, inconstâncias - são ameaçadoras dessa ordem. O grande problema da significação política e social dessa busca por pureza são sua gravidade e consequências nas sociedades modernas, ao, em diversos momentos, conceberem seres humanos como obstáculos à higiene e por conseguinte à ordem. Muitos aspectos se tornam tão óbvios para essa lógica de ordenança sistemática que deixam de ser notados, como o lugar do negro na sociedade hierárquica brasileira, que de tão naturalizada se torna imperceptível como se normal fosse. Denota-se a violência da relação com o outro uma vez mais, ao se notar que a chegada do estranho estremece a segurança da repetição cotidiana, sendo essa síntese da “sujeira” a fomentadora dessa necessidade social de classificar, separar, confinar, exilar e aniquilar estranhos, se observando em diversos momentos da história a transformação desse trabalho de ordenamento e purificação em tarefa consciente e intencional.

Todo esse processo de “colocação em ordem” tem que dar conta das “novas anormalidades”, identificando-as e traçando fronteiras para os novos estranhos que tanto assustam a ordenação vigente. O caráter aterrorizante dos novos estranhos faz com que eles sejam transformados no centro das preocupações organizacionais, uma vez que num mercado totalmente estruturado em torno da procura do consumidor e em sociedade tão interessada em manter a procura permanentemente insatisfeita, os consumidores ditos falhos são os enquadrados como novos impuros, já que o critério de pureza, ou reordenamento, é a garantia de aptidão e capacidade de consumo. Novamente, Rubens Casara traz lição importante<sup>91</sup>:

---

<sup>90</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 78.

<sup>91</sup> CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático: Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

“De fato, o “Pós-Democrático” é o Estado compatível com o neoliberalismo, com a transformação de tudo em mercadoria. Um Estado que, para atender ao ultraliberalismo econômico, necessita assumir a feição de um Estado Penal, de um Estado cada vez mais forte no campo do controle social e voltado à consecução dos fins desejados pelos detentores do poder econômico. Fins que levam à exclusão social de grande parcela da sociedade, ao aumento da violência - não só da física, que cresce de forma avassaladora, como também da violência estrutural, produzida pelo próprio funcionamento “normal” do Estado Pós-Democrático -, à inviabilidade da agricultura familiar, à destruição da natureza e ao caos urbano, mas que necessitam do Estado para serem defendidos e, em certa medida, legitimados aos olhos de cidadãos transformados em consumidores acríticos”

Dessa forma, a exclusão social e o encarceramento em massa servem a um projeto político de poder hegemônico, com a manutenção do capital na mão de poucos às custas da miséria da maioria da população, o que é garantido pelo controle social do Estado Penal.

O ideal velado de preservação da pureza da vida consumista produz exigências políticas contraditórias porém complementares para os diferentes papéis sociais, onde para os consumidores ideais se incrementam as liberdades e para os consumidores falhos, vítimas do processo de privatização e desregulamentação, é entregue o discurso de “lei e ordem”<sup>92</sup>. O ideal de pureza da pós modernidade, então, passa pela criminalização dos problemas sociais, por meio da exclusão do não consumidor, do excesso, do descartável. A diminuição das desigualdades significa diretamente a menor concentração da renda nas maiores fortunas. A busca por pureza se expressa diariamente nas ações punitivas contra as classes “perigosas” e

---

<sup>92</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 79.

os moradores de áreas pobres; as políticas de segurança de “tolerância zero” pleiteiam a ordem urbana contra as impurezas de camelôs, flanelinhas e mendigos.

Assim, já na virada do século XX para o XXI, o medo já não era só consequência deplorável da radicalização da ordem econômica, mas também esse projeto estético, advindo de uma produção imagética de terror, num contexto em que bancas de jornal e telas de televisão reproduzem o que em outros tempos foi a praça pública para os autos-de-fé. A categoria do estético é fundamental para o pensamento moderno, porque a construção da noção moderna de estético é inseparável da construção das formas ideológicas dominantes da sociedade de classes modernas e de todo o novo formato de subjetividade apropriada a esta ordem social.

A meta das sociedades com tendências estéticas não é só o combate de ideias radicais como seria o natural e ideal, mas sim a criação de condição amnésica na qual essas noções parecem nunca ter existido, apagando toda memória viva dessas ideias e colocando-as num espaço além dos poderes das concepções gerais<sup>93</sup>. A estética é categoria burguesa criada e mantida pelo Iluminismo, articulada ao processo material de autonomização da produção cultural, a qual municia a classe média com um modelo de subjetividade à medida de suas operações materiais. A estetização do regime cria paradigma de obediência da lei vinda do interior do sujeito, fixada através de hábitos, devoções, sentimentos e afetos, com o poder aos poucos se instalando nas minúcias da experiência subjetiva, sendo o novo sujeito modelado no objeto estético. O termo estética vai se situar, então, entre o material e o imaterial, sendo sentido no cotidiano, nas sensações e no mundo da vida, instalando imagem da burguesia que quebra as tábuas da lei para reinscrevê-las em sua própria carne - a formação do sujeito se dá em mesmo solo que a formação da verdade, sendo um identificado com e parte do outro, de forma totalmente “agressiva” e naturalizada, como visto em capítulo anterior.

Se na ordem econômica os sujeitos são autônomos e antagônicos, no estético eles se harmonizam, possuindo o estado burguês todo o aparato sistemático coercitivo para o caso dos sentimentos falharem: a novidade é que a ordem social agora é domínio da prática

---

<sup>93</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 76.

costumeira e da vedação instintiva, mais flexível e elástica que os direitos abstratos, e também onde as energias vivas e os afetos dos sujeitos estão investidos, permitindo à burguesia esse desmantelamento do aparato político centralizador do absolutismo e a localização de um sentido de unidade poderoso para sua reprodução.

Por fim, tanto quanto o medo ser uma estética, a incerteza é um estilo de vida da pós modernidade. Se 20% da força de trabalho do mundo pode mover toda a economia, o que fazer com o resto 80% supérfluo? Esse movimento traz caráter plástico à vida contemporânea, fazendo com que as identidades sejam transitórias e todos se sintam sempre excluídos ou ao menos deslocados, ainda que ocupantes de quaisquer das faces da grade urbana. O quadro torna a segurança a maior das reivindicações políticas, sendo principal antídoto contra as “metaincertezas”<sup>94</sup>, carregando consigo o discurso forte do neoliberalismo, que destrói estruturas coletivas e enquadra empregados para obedientemente desempenharem suas funções, em conjuntura de permanentes medo e incerteza.

Nesse desamparo, o medo segue estrategicamente concentrado em parte da população que é devidamente nomeada, reconhecida e localizada. A administração do medo privado não o leva até suas causas reais, que são difusas e globalizadas; o que é perfeito às propostas impostas, uma vez que o interesse está na exploração do medo, não em sua solução. Surgem, assim, comunidades chamadas “de gancho”, ou grupos que se reúnem por encontrarem ganchos onde penduram simultaneamente os medos de diversos indivíduos, sendo o importante a canalização do medo e da raiva por estes, de forma a gerarem quadros frustrantes e passageiros que nunca possam satisfazer as verdadeiras e reais demandas por segurança coletiva.

A transferência das inseguranças globais para o campo da segurança privada traz a “vantagem” de tornar as ameaças à segurança palpáveis, em seres corporificados. Isto explica a concretude das reivindicações políticas por lei e ordem em detrimento de reivindicações por segurança no emprego ou manutenção de leis trabalhistas. Como os mecanismos de fabricação das incertezas se encontram em nível global, são inacessíveis à classe política que

---

<sup>94</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 97.

atua somente a nível local, restando somente os discursos de lei e ordem contra os sinais visíveis do caos e desordem: os marginalizados e criminalizados, que devem ser, quando possível, aniquilados, e quando não, excluídos - encarcerados.

### 3.3 A MUTAÇÃO DA SUBJETIVIDADE COMO MEDIDA ÚNICA PARA A TRANSFORMAÇÃO DA REALIDADE

Após todo o analisado, entende-se que qualquer mudança efetiva no campo social depende hoje de uma mutação na subjetividade que dirige o funcionamento de nossas ações e consequentemente de nossas sociedades<sup>95</sup>. O ideal imaginário fomenta as ações de qualquer tipo, sendo a ação precedida de pensamento, que é constituído e induzida para o seu não questionamento. A dúvida é desincentivada e demonizada, e a naturalização se afirma como mais forte arma de qualquer sistema ideológico preponderante, usada como mascaração de todos os problemas através do mantra “é assim porque é”, e não porque foi construído dessa maneira para o benefício de alguns e detrimento de outros.

A linguagem é, assim, conjunto de produtos ideológicos que fazem parte de uma realidade concreta, como signo que reflete outra realidade que também lhe é exterior. A consciência só se afirma como concreta a partir da encarnação material em signos e na comunicação da vida cotidiana - naturalização. Sua ideologia é que a palavra se transforma em material privilegiado de comunicação - mascaração -, determinando seu papel como material semiótico da consciência e da vida interior; do discurso interior. Toda manifestação de criação ideológica se banha no discurso, mas é somente na superfície, na troca, no gesto e no ato que se situam as comunicações. A palavra, sua enunciação e discurso se moldam e constituem nos conflitos e na hierarquização dos homens em seu dia-a-dia, através da ideologia do cotidiano. O signo se torna a arena de desenvolvimento da luta de classes; extraído do trama social, o signo morre. Dessa forma: o esforço das classes dominantes é ocultar a luta que há por trás dos signos para torná-los monovalentes.

---

<sup>95</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 33.



A subjetividade é a fronteira entre o organismo e o mundo, onde se situam os signos<sup>96</sup>. Todo signo ideológico exterior banha-se nos signos interiores, na consciência, nascendo desse conjunto de signos interiores por um processo sempre renovado de compreensão, emoção e assimilação, isto é, uma integração reiterada no contexto interior. A palavra revela-se, no momento de sua expressão, como o produto da interação viva das forças sociais; palavra é viva, é histórica, é dialética, é polissêmica, e seu sentido só é apreendido em seu contexto. O discurso do indivíduo isolado, por isso, é sempre diferente e menos atuante do que quando proferido por uma coletividade unida. A ideologia do individualismo é então estimulada e desenvolvida na atividade mental do nó burguês, já que o isolamento do indivíduo diferente, repugnante, à ordem estabelecida é crucial para o isolamento de seu discurso. A palavra tem força na verdade da maioria e é na cristalização da ideologia do cotidiano que se fundam os sistemas científicos, morais e religiosos de uma época; nos discursos menores da vida cotidiana, na fricção das palavras, é que se nutrem e configuram os esteriótipos; sendo a mudança do paradigma comunicativo, dessa maneira, imprescindível para qualquer mudança no cerne do modo como a realidade é encarada, recebida, e por conseguinte, construída.

Isto posto, compreende-se que a linguagem serve à interesses ideológicos e políticos, fomentando o pensamento e moldando a ação. Através da linguagem, é induzida a forma como percebemos o mundo e está nela nossa capacidade de mudá-lo ou permanecermos estagnados ao que nos for imposto. A conquista da comunicação é a conquista da liberdade. A perda dela, o aprisionamento dentro de si mesmo; sem a possibilidade de perceber nada além do estabelecido.

Deste modo, a afirmação de uma crise e, conseqüentemente, de um constante medo, se é permanente e não pode jamais passar, deixa de ser crise para caracterizar uma nova realidade ou trama simbólico-imaginária<sup>97</sup>, tendo sua utilização somente para fins de ocultação de uma opção política por manobras e ações justificadas pela falsa emergência ou pelo falso caráter extraordinário do momento. Tal palavra serve como “docilizadora”, exercendo produção

---

<sup>96</sup> BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 68.

<sup>97</sup> CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático: Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 13.

psíquica de lembrança tranquilizante que pressupõe a existência de uma salvação - possível através das medidas que ela evoca, mas sempre inalcançáveis

Pensando também a questão da diferenciação em nosso ordenamento, que se reforça muito com base no racismo, debate-se, por exemplo, como para a biologia pertecemos a uma única raça, humana, mas para a polícia o tratamento desigual se dá quando da existência de uma armadura explícita de proteção de pele branca em um país escravocrata<sup>98</sup>, a percepção da raça nos traz revelação fundante do que somos. Tratando a raça como categoria política-social-cultural historicamente construída, ela se explicita como elemento estrutural e estruturante no Brasil. O estado brasileiro, contudo, enquanto agência colonial, se nega a assumir o pressuposto como elemento que fundamenta a produção de injustiças cognitivas e sociais, e, negando a raça como categoria, cinde a realidade entre negros e brancos, omitindo, mantendo e reproduzindo as violências e desigualdades seculares direcionadas às populações negras, na medida em que obrigatoriamente também omite, mantém e reproduz privilégios, distinções e oportunidades para as minorias brancas. Nesse sentido, a raça não é pressuposto de subalternidade negra, mas sim da construção de privilégios brancos<sup>99</sup>.

O racismo opera de forma mais contundente de três maneiras - apesar de suas inúmeras faces: na impressão mais direta da cor da pele, na desqualificação dos bens simbólicos daqueles a quem o colonialismo tenta submeter e no trabalho cruel de liquidar a autoestima dos submetidos, fazendo com que esses introjetem a percepção da inferioridade de si e suas culturas. Nessa perspectiva, as dimensões citadas acima são articuladas, fazendo do racismo um fenômeno que opera de forma plástica, múltipla e atualizável. Seja nas perspectivas epistêmicas, semióticas ou simbólicas, todas as múltiplas formas vinculam-se a presença do ser negro, como ontologia, e invocação da identidade. Assim, por mais que o racismo não se reduza a atos incididos nos limites melanodérmicos, o alvo é sempre uma produção negra. É baseado nestas duas últimas percepções de como opera o racismo que problematiza-se a ideia de que as ações afirmativas se limitem às reservas que facilitem o acesso de “minorias” aos bancos acadêmicos, por exemplo. Precisamos de ações afirmativas no campo da episteme;

---

<sup>98</sup> SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: A Ciência Encantada das Macumbas*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Morula, 2018, p. 110.

<sup>99</sup> SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: A Ciência Encantada das Macumbas*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Morula, 2018, p. 110.

batalhas árduas e constantes no campo poderoso da elaboração de símbolos que afirmem a sofisticação de saberes não canônicos<sup>100</sup>.

O salto crucial então entre a sobrevivência - ou “sobra vivente”, descartável - e a supravivência - sendo capaz de driblar a própria condição de exclusão, inventando a vida como potência - perpassa, assim, por forte transgressão lexical<sup>101</sup>, ou o “descacetamento epistemológico”; transformação radical que tem como potencia a emergência de linguagens historicamente subalternas que devem ser credibilizadas não em impressão linear de seus dizeres, mas em uma dinâmica cruzada em relação as outras presenças historicamente constituídas como hegemônicas. Em outras palavras, esse salto crucial tem de se dar a partir da dobra da linguagem entre o político e o poético. A esquerda também precisa, assim, urgentemente, se descolonizar se quiser de fato pensar em algum projeto de país que escape da limitadíssima ideia de inclusão pelo consumo como finalidade de uma concepção transformadora.

Thula Rafaela de Oliveira Pires é uma autora que coloca em evidência o grande pacto narcísico que, em grande medida, se revela no comportamento do campo dos estudos criminológicos<sup>102</sup>, defendendo que a criminologia crítica não rompeu com o acordo tácito entre brancos de não se reconhecerem como parte absolutamente essencial na permanência das desigualdades no Brasil. De forma por vezes inconsciente mas por outras consciente, a causa da seletividade do sistema de “justiça” criminal jamais foi tratada em seus devidos termos, sendo fator estruturante e estruturador das relações políticas, sociais, econômicas, de gênero e sexuais, e que foi, no máximo, tratado como uma questão exclusivamente de negros e negras.

O que a autora chama de “branquitude”, ou patologia social do homem branco, pode ser entendido como lugar de privilégios simbólicos e materiais que colaboram para a construção

---

<sup>100</sup> SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: A Ciência Encantada das Macumbas*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Morula, 2018, p. 110.

<sup>101</sup> SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: A Ciência Encantada das Macumbas*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Morula, 2018, p. 111.

<sup>102</sup> OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela de. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, p. 541-562. São Paulo: Ed. RT, set 2017, p. 542.

social e reprodução de preconceitos raciais, discriminação racial injusta e racismo; ou ainda um lugar estrutural que permite ao sujeito branco a atribuição ao outro o que não atribui a si mesmo. Trata-se de comportamento que percebe o outro a partir dos lugares sociais reservado para sua condição racial, sem perceber-se como racialidade não nomeada e normalizada como padrão de humanidade. A branquitude traz à cena e nomeia o componente racial branco, costumadamente “neutralizado” ou “normalizado” nas relações sociais - enquanto o negro, por outro lado, assume a figura do “outro” -, tornando visível o que socialmente se faz questão de velar<sup>103</sup>.

A ideia da branquitude, ou identidade racial branca, se (re)constrói histórica e socialmente, não podendo ser concebida de forma estática e homogênea, e apresenta-se como posicionamento político diante das drásticas assimetrias entre seres humanos, como o lugar de poder estruturalmente definido e estruturante das relações sociais e institucionais. Busca-se, ao revelar o pacto narcísico da criminologia crítica, racializar para politizar as discussões nesse campo de estudos e atuação, de forma a possibilitar o desenvolvimento de propostas que encarem os não brancos e não brancas em toda sua humanidade e complexidade, que lhes ofereça alternativas reais ao genocídio em todas as suas formas de expressão, entre elas o extermínio e o superencarceramento. Ainda, segue a autora, aos brancos e brancas é oferecida a possibilidade de explicitar os códigos através dos quais construíram sua humanidade a partir da desumanização dos não brancos, eleitos como outros, inimigos e descartáveis, para que não reproduzam a postura abolicionista hierarquizada do século XIX de achar que podem dar o tom de toda e qualquer luta.

A luta antirracista é, assim, uma disputa tanto de não brancos quanto de brancos, cada um de seu lugar, entendendo as nuances em que o racismo opera sobre cada experiência. Se é certo que o racismo forja e é forjado por ambos, é preciso que não se esqueça de que o sistema de desvantagens sistêmicas que afetam negros tem em sua contra-face o modelo de privilégios e vantagens historicamente usufruídos por brancos. O racismo, e por consequência a seletividade racial do sistema penal, não é problema de negros, é problema da hierarquização racista, classista, sexista, cristã e heteronormativa que por aqui se estruturou, e

---

<sup>103</sup> OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela de. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, p. 541-562. São Paulo: Ed. RT, set 2017, p. 548.

para que a sua enunciação não reproduza a lógica do inimigo tão contundentemente rebatida pela criminologia crítica, é preciso que nesses termos se enuncie. A herança branca da escravidão só pode ser resguardada em um contexto que reforça a inferioridade negra, bem como sua memória, saberes e agência, através do subjetivo e do subconsciente das comunicações e percepções.

O esforço é, então, o de desconstrução desse legado histórico, reforçando o compromisso com a necessidade de se ampliar as possibilidades de construção de identidades brancas que reforcem a prática antirracista, de desconstrução de padrões, normas e pactos que interpelem sujeitos brancos por privilégios e vantagens não nomeadas<sup>104</sup>. Entender o funcionamento da branquitude permite a real percepção da violência seletiva do Estado e como ela se ancora no reconhecimento seletivo da humanidade branca, renegando aos não brancos o tratamento próprio da zona do “não ser”. A construção de uma identidade branca não racista sinalizaria, assim, uma nova possibilidade, reafirmando a esperança de que é possível ter aliados também brancos na desconstrução de preconceitos e desigualdades raciais. Uma postura não racista requer uma atenção contínua e rigorosa para o modo como a construção da raça influenciou os posicionamentos sociais na sociedade brasileira.

Os processos de normalização questionados pelas lentes de classe precisam alcançar outros padrões a ele imbricados, sob pena de não ser possível descolonizar a criminologia. A ótica de classe não racionalizada e não genderizada produziu interpretações sobre a realidade que negaram a dimensão estrutural e estruturante da raça e gênero e desenvolveram chaves de compreensões capazes de se aplicar apenas à classe trabalhadora branca, masculina, hétero. É preciso, como pontuado anteriormente, um recentramento epistêmico-institucional, um confronto permanente com os próprios privilégios e com o sistema de privilégios que o racismo e o sexismo institucional preserva. Dentro da lógica primariamente questionada no trabalho, a carcerária, contextualiza-se a discussão ao perceber que o homem chamado “médio” defende a continuidade da sistemática prisional por não estar sujeito a ela. A miséria do aprisionamento não o assusta ou incomoda e o mais cômodo é não interferir nela, uma vez

---

<sup>104</sup> OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela de. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, p. 541-562. São Paulo: Ed. RT, set 2017, p. 551.

que além não o afetar negativamente, ainda, dentro de um quadro maior e mais geral, o beneficia.

Dessa maneira, fica claro concluir que uma das formas através das quais o sistema de justiça (ou direito, segundo José Roberto Xavier) criminal - e assim, conseqüentemente, os mecanismos “pós-democráticos” como um todo - opera é através do sequestro da palavra<sup>105</sup>. Mesmo nas experiências mais garantistas, a palavra segue subtraída dos sujeitos envolvidos com a prossecução penal. Na crítica do uso da linguagem como mecanismo de poder e de sua utilização para a perpetuação de hierarquizações racializadas, a autora confronta os padrões de linguagem exigidos na academia, com o objetivo de explicitar o preconceito racial existente na própria definição da língua materna brasileira. Destaca-se a necessidade de afirmação do “pretuguês”, mistura entre nossa língua herdada - imposta - por Portugal e as referências linguísticas africanas que nos apropriamos e marca da africanização do português falado no Brasil, constatável também no espanhol caribenho. Na necessidade de afirmação do pretuguês, chama-se atenção para as múltiplas formas que a colonialidade e impôs às culturas não brancas, e habilitá-lo como característica linguística é desvelar o quanto o português cultuado nos ambientes acadêmicos e demais espaços de poder é encoberto pelo véu ideológico do branqueamento, recalcado por classificações eurocêntricas que minimizam a importância da contribuição negra; exatamente como pontuado por Foucault como característica intrínseca aos conhecimentos ditos agressivos, impositivos.

Falar em pretuguês, então, é assumir uma postura de confronto ao racismo epistêmico e de crítica frente às múltiplas formas de manifestação da colonialidade do saber. A utilização do termo pretuguês reconhece e agrega a riqueza e sonoridade das línguas indígenas e expressa a vontade de que as reflexões expostas possam ser compartilhadas e acessadas pelas múltiplas experiências que compõem o tecido social brasileiro. Com uma abordagem apreensível em pretuguês, pretende-se oferecer uma concepção que restitui a fala e a produção teórica e política de sujeitos até então infantilizados e destituídos da possibilidade de confrontar a hegemonia das perspectivas eurocêntricas. Tem-se por objetivos a mobilização das categorias

---

<sup>105</sup> OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela de. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, p. 541-562. São Paulo: Ed. RT, set 2017, p. 551.

de análise desenvolvidas para propor uma crítica criminológica descolonial que “carrega na tinta”, que busca racializar para politizar as disputas em torno do significado da política criminal, direito penal e processo penal, segurança pública e direitos humanos, de modo a ser apreensível pelos corpos que secular e desproporcionalmente aguentam os ônus dos modelo de extermínio, controle e punição hegemônicos<sup>106</sup>.

Para além dessa dimensão de projeto político interseccional para o Brasil, na categoria da amefricanidade há um inegável compromisso com o rompimento com qualquer resquício do colonialismo imperialista, notadamente em termos epistêmicos. Em termos metodológicos, a categoria da amefricanidade permite o resgate de uma unidade específica propiciada pela experiência histórica comum do povo negro em diáspora. Os quilombos, cimarrones, cumbes, palenques, marronages e marron societies oferecem-nos uma ideologia de libertação e modelos alternativos de punição derivada da nossa experiência diaspórica, historicamente situada e culturalmente particular; mas absolutamente ignorados como estudo de conhecimento e desenvolvimento social, encarados, apenas, de forma folclórica e lendária, afastados, quase imediatamente, da categoria de possibilidades para a construção e evolução da vida corrente como aprendizado e estudo.

Apesar das similaridades entre África e América, a experiência “amefricana” se diferencia daquela vivida do outro lado do Atlântico. Tentar achar as “sobrevivências” da cultura africana no continente americano pode encobrir as resistências e a criatividade da luta contra a escravidão, contra o genocídio e à exploração. Amefricanidade carrega um sentido positivo, “de explosão criadora”, de reinvenção afrocentrada da vida na diáspora que desenvolveram formas político-culturais de resistência que hoje nos permitem continuar uma luta plurissecular de liberação<sup>107</sup>.

---

<sup>106</sup> OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela de. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, p. 541-562. São Paulo: Ed. RT, set 2017, p. 552.

<sup>107</sup> OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela de. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, p. 541-562. São Paulo: Ed. RT, set 2017, p. 555.

Como método de análise, compreensão e definição de uma experiência concreta, o quilombismo expressa a ciência do sangue escravo, do suor que os africanos derramaram com os pés e mãos edificadores da economia deste país. Nesses termos, é possível redimensionar o papel do controle, extermínio e gestão dos corpos nas sociedades capitalistas e pós-democráticas, constituídas através do projeto colonial-moderno-escravista imposto às Américas. Se essas experiências constituídas na luta por liberdade dizem muito sobre os modelos punitivos desenvolvidos no Brasil, de outro lado, podem informar práticas alternativas, não racistas e não sexistas de lidar com as ações socialmente definidas como desviantes. No processo de enfrentamento a esse perverso sistema de (in)justiça criminal, múltiplas foram as estratégias de resistência e modelos experimentados de comprometimento coletivo com “desvios” individuais. De processos que podem ser identificados como restaurativos a medidas abolicionistas, há um rico e complexo espectro de possibilidades que podem ser desvelados para a criminologia crítica, caso se debruce sobre essas práticas sem as hierarquias míopes impostas pela branquitude; ou seja, o “descacetamento epistemológico”<sup>108</sup> de se valorar devidamente a produção de conhecimento além do preponderante já apresenta possíveis resultados objetivos e concretos, não apenas os subjetivos e transformadores intrinsecamente.

O sucesso do modelo perverso de categorização racial de seres humanos deriva, além de circunstâncias econômicas, sociais, políticas e culturais muito bem definidas, da naturalização dessa hierarquia, do não reconhecimento do sistema de privilégios que ela engendra e da consequente negação e cegueira quanto à sua existência - embutida na própria lógica da branquitude. A determinação natural da alteridade isenta de responsabilidade política aqueles que se beneficiam de uma condição privilegiada. A partir da naturalização das características biológicas daqueles que exercem funções valorizadas socialmente, em oposição aos que desempenham o lugar do marginal, do forasteiro, do primitivo e servil, são definidas as representações dos diversos grupos raciais que compõem a sociedade brasileira. Essas reorientações têm por objetivo responder ao mundo herdado, e não ao mundo idealizado. A normalização dessa condição marginal encobre a apoteose da guerra a que muitos se encontram submetidos e acaba por reproduzir e naturalizar o genocídio dos povos negros e

---

<sup>108</sup> SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: A Ciência Encantada das Macumbas*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Morula, 2018, p. 111.



indígenas nas Américas, como um dos pilares de manutenção da colonialidade, em um genocídio que se materializa nas suas mais variadas formas de expressão.

Se o “pessoal é político”, é preciso dar conta da questão de gênero e raça em todas suas imbricações, onde compreender a imbricação das opressões não se trata somente de colocar categorias que conformam um somatório de experiências ou uma intersecção de categorias analíticas, mas sim de entender como estas experiências têm atravessado historicamente nossa região desde o colonialismo até a colonialidade contemporânea e como se tem expressado em certos sujeitos que não experimentaram privilégios de raça, classe, sexo e sexualidade, como as mulheres negras, indígenas e camponesas da região<sup>109</sup>.

O convite para o desenvolvimento de uma crítica criminológica em pretuguês, então, incita que trabalhemos raça, classe, sexualidade e outras categorias genderizadas como princípios estruturais e estruturantes da sociedade contemporânea. Trata-se de uma abordagem que racializa para politizar gênero, classe, sexualidade e deficiência como categorias empíricas, analíticas e normativas. O que nos mantém divididos entre as zonas do ser e do não ser é a perpetuação de um sistema de normas e pactos que privilegiam alguns ao custo de outros, e, assim, permanece uma esfera de disputa para desconstruções e reconstruções feministas, antirracistas e diálogos através das diferenças.

Pelo resgate do pensamento negro, crítico da colonialidade, por uma perspectiva amefricana, convida-se, então, os que se interessam por mecanismos alternativos de punição e de enfrentamento ao desvio a revisitar experiências e agências até então silenciadas e invisibilizadas, em novos termos - que não os absolutamente e por vezes intencionalmente falidos - e sem a mediação de privilégios.

---

<sup>109</sup> OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela de. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, p. 541-562. São Paulo: Ed. RT, set 2017, p. 559.

## CONCLUSÃO

Após todo o exposto, conclui-se que qualquer reforma não deve visar o regime prisional e a forma da pena carcerária, que são consequências, mas sim as condições determinantes da eclosão de condutas ilegais, atalhando o crime em suas raízes. É necessária a modificação da organização social que nos envolve, com melhor distribuição da riqueza, aumento do nível educacional populacional e maior assistência à infância; numa transfiguração básica da sociedade.

Diante da eterna manutenção da lógica vigente, sem rupturas, segue-se projeto de embranquecimento populacional e a exclusão de corpos negros e seus caracteres culturais; numa sociedade marcada por relações violentas. Só se ataca a violência física das contravenções urbanas, que são efeito de todas as outras presentes nos campos físico e simbólico, sofridas pelos mais frágeis e vulneráveis, de forma legitimada. Se as outras violências todas não forem vistas como tal, não são buscadas soluções para elas, somente para seus efeitos que seguirão ocorrendo, inevitavelmente.

Assim, a modificação da estrutura básica da sociedade é forma única de desenvolver uma realidade justa e conseqüentemente se encontrar uma forma de resposta aos comportamentos desviantes que possa, de fato, ressocializar ou mesmo socializar pela primeira vez aquele que fora apenado, numa sociedade que se proponha a ser igualitária.

O jornal de maior circulação do país alertava dia 17 de junho de 2018<sup>110</sup>: “83% dos menores infratores já tinham abandonado a escola”, “no Rio, mais de 8 mil alunos deixaram os estudos este ano”, “até 2016, índice de evasão escolar entre jovens envolvidos com o crime era de 76%”, e “no ano passado, 375 turmas da rede municipal foram fechadas por vagas ociosas.”. Enquanto nos limitamos a apontar os dedos para o desinteresse dos que cometem crimes pelo correto e estrito seguimento da lei, jamais perceberemos o porquê de seu descaso com uma vida nos moldes em que lhes foi estabelecido.

---

<sup>110</sup> *Entre os jovens infratores detidos no Rio este ano, 83% abandonaram o ensino.* O Globo. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/entre-os-jovens-infratores-detidos-no-rio-este-ano-83-abandonaram-ensino-22789242>> Acesso em 23 de junho 2018.

Tão injusto quanto utópico é esperar que com pouco ou nenhum direito - por vezes mesmo os fundamentais - sendo respeitado, o cidadão se torne consciente da necessidade do cumprimento de seus deveres. Como pedir a uma criança que frequente uma escola sucateada? Ou mesmo que frequente uma que claramente não a prepara para um dia frequentar lugares menos sucateados? A julgamos por não querer seguir um caminho disciplinar rígido, mesmo estando ela exposta a uma vida de tamanho descaso; ainda assim nos chocamos profundamente com os absurdos descasos com as vidas alheias quando do cometimento de crimes bárbaros (em bairros mais abastados).

O que é vendido como contexto de “crise” - do sistema carcerário, do modelo econômico -, é, em verdade uma forma de se governar pessoas. A figura do Estado Democrático de Direito, caracterizado pela existência de limites rígidos ao exercício do poder - sendo o principal deles a garantia de direitos fundamentais -, não dá mais conta de nomear o Estado que se apresenta. Do ponto de vista econômico, a pós-democracia retoma com força as propostas do neoliberalismo - livre que está da necessidade de atração mínima dos indivíduos quando confrontado pelo modelo defendido pela União Soviética -, ao passo que, do ponto de vista político, se apresenta como instrumento de manutenção da ordem e controle de populações indesejadas; conjuntura propícia a uma melhor exploração desse neoliberalismo ao permitir a ampliação das condições de acumulação de capital e geração de lucros.

O embate, completamente psicológico, é o de convencer que submeter pessoas à violências, mesmo que subjetivas, diariamente, só as ensina a reproduzir essas mesmas violências, que são as que incomodam por atingirem as classes privilegiadamente protegidas; assim, uma violência como as privações e absurdos carcerários jamais será solução para uma violência, urbana, causada, por sua vez, pela violência das mazelas da rígida desigualdade social. A única forma de superação dessa violência histórica é cessando as também históricas violências simbólicas e físicas, cotidianas, de um país construído somente para abrigar alguns e excluir outros, sendo a única hipótese para a defesa e continuidade desse sistema a de que existem ganhos, concentrados, de poucos e mesmos, que diluem no resto da população o medo de outras formas possíveis e a estabilização da regente, ainda que a atual esteja tão escancaradamente falida.

Esse falido sistema carcerário e sua inexistente (re)inserção social não buscam a pura e simples exclusão do negro e do pobre como finalidade. O que ocorre é sua instrumentalidade para atendimento do projeto de uma classe privilegiada, majoritariamente branca, que, concomitantemente: aprendeu a conceber seus privilégios como se naturais fossem - racional ou induzidamente - e desenvolveu um absoluto medo - subliminar e irracional, apesar de sua aparência concreta - de perdê-los e se tornar parte da camada desprivilegiada; explorada e violentada.

Para tanto, a fórmula para o alcance - impossível - da “segurança” necessária se apresenta através da estagnação social e da manutenção de desigualdades históricas, marcada, no Brasil, pela diferenciação e estabelecimento do negro como figura marginalizada; cuja forma última e “legítima” - pois naturalizada - é realizada através das crueldades notadamente não reformadoras do cárcere.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, Vera Malaguti. *O Medo na Cidade do Rio de Janeiro: Dois Tempos de Uma História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

BAUMAN, Zygmund. *O Mal-Estar da Pós-Modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

CARVALHO, Salo de. *Penas e Garantias*. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2008.

CASARA, Rubens R. R. *Estado Pós-Democrático: Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

FOUCAULT, Michel. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau, 2002.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. 20. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

LYRA, Roberto. *Penitência de um Penitenciário*. Belo Horizonte: Líder, 2013.

OLIVEIRA PIRES, Thula Rafaela de. *Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, ano 25, p. 541-562. São Paulo: Ed. RT, set 2017.

SIMAS, Luiz Antonio; RUFINO, Luiz. *Fogo no Mato: A Ciência Encantada das Macumbas*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Morula, 2018.

THOMPSON, Augusto. *A Questão Penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980.